

**MÁRCIO ADRIANO ANSELMO**

**O REGIME INTERNACIONAL DE COMBATE À LAVAGEM DE  
DINHEIRO: da justificação à efetividade**

Tese de Doutorado

Orientador: Professor Associado Dr. Geraldo Miniuci Ferreira Junior

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO  
São Paulo-SP  
2015



**MÁRCIO ADRIANO ANSELMO**

**O REGIME INTERNACIONAL DE COMBATE À LAVAGEM DE  
DINHEIRO: da jurificação à efetividade**

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração em Direito Internacional, sob orientação do Professor Associado Dr. Geraldo Miniuci Ferreira Junior.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO  
São Paulo-SP  
2015

Catálogo da Publicação  
Serviço de Biblioteca e Documentação  
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

---

Anselmo, Marcio Adriano  
O REGIME INTERNACIONAL DE COMBATE À LAVAGEM DE  
DINHEIRO: da jurificação à efetividade / Marcio  
Adriano Anselmo ; orientador Geraldo Miniuci  
Ferreira Junior -- São Paulo, 2015.  
280 f.

Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em  
Direito Internacional) - Faculdade de Direito,  
Universidade de São Paulo, 2015.

1. Regime Internacional. 2. lavagem de dinheiro.  
3. compliance. 4. jurificação. 5. GAFI. I. Ferreira  
Junior, Geraldo Miniuci , orient. II. Título.

---

Aos heróis anônimos da Operação Lava Jato.

## AGRADECIMENTOS

Um curso de doutorado não é um vôo solo. Muitas pessoas possuem parcelas significativas neste trabalho, que vai muito além das páginas aqui escritas. Freqüentar os bancos acadêmicos da “São Francisco” é algo entre honra e sonho, que sequer poderia habitar a memória do acadêmico de direito, acostumado, entre os anos de 1997 a 2002, a conhecer Ada Pellegrini Grinover, Candido Rangel Dinamarco, Celso Lafer, Dalmo de Abreu Dallari, Tércio Sampaio Ferraz Junior, José Afonso da Silva, Paulo de Barros Carvalho e tantos outros apenas pelas páginas de suas obras. Assim, há muito que agradecer:

Ao Professor Geraldo Miniuci, orientador do presente trabalho, por ter me permitido o ingresso na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, tendo aceitado a empreitada de conduzir a orientação do presente trabalho.

Ao Professor André de Carvalho Ramos, meu primeiro contato enquanto aluno no Largo São Francisco, ainda como especial, na disciplina de Cooperação Jurídica Internacional e, posteriormente, já como aluno regular na disciplina sobre direito dos Estrangeiros.

Aos Professores Wagner Menezes, Antonio Scarance Fernandes, Mauricio Zanoide de Moraes, José Raul Gavião de Almeida, Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró, Maria Thereza Rocha de Assis Moura, Cláudia Perrone Moisés, José Augusto Fontoura Costa, Carlos Alberto de Salles, Maria Thereza Sadek, com os quais tive a honra de conviver enquanto aluno das disciplinas cursadas na Pós-Graduação.

Aos professores Sergio Salomão Schecaira e Ana Elisa Liberatore Silva Bechara pelas valorosas contribuições na banca de qualificação da presente tese.

Aos professores do curso de Mestrado Arinda Fernandes e Antenos Madruga por terem despertado o interesse acadêmico pelo tema.

Aos colegas de curso, Larissa Leite, Carol Claro, Helisane Malkhe, Wolf Ejzenberg, Andrey Borges de Mendonça, Pedro de Almeida Castro, Guilherme Fernandes, Viviane Ceolin Dallasta, Maria Carolina Beraldo e todos os outros com quem foram compartilhados os bancos da Faculdade de Direito, ao longo de três semestres.

Agradeço ainda à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, pela oportunidade em concluir o presente curso de doutorado.

À grande amiga Erika Mialik Marena, minha referência no tema, em nome de quem agradeço aos valorosos colegas na incansável atuação na persecução criminal aos crimes de lavagem de dinheiro, notadamente aos que suportaram minhas ausências ao longo desses quase quatro anos de estudos e na incansável tentativa de conciliar trabalho e ambiente acadêmico.

Aos amigos Juliana Ferrer Teixeira e Tagory Figueiredo, pela revisão do texto e pelas idéias que permitiram aprimorá-lo.

Ao Departamento de Polícia Federal, órgão que, mesmo com suas mazelas, inerentes ao serviço público, permitiu que exercitasse os conhecimentos

acadêmicos e a vivência do fenômeno aqui estudado, inclusive participando como membro da delegação brasileira em reuniões do GAFI e GAFISUD, fundamentais para a compreensão do mecanismo de funcionamento do órgão.

Ao grande apoiador desse sonho, Jose Eduardo Baroneza, o maior responsável para que tudo chegasse ao fim, em vários momentos que isso parecia impossível.

Aos meus pais, João e Alzira, que mesmo sem terem o exato significado da importância dos meus sonhos, sempre os apoiaram.

“Porque cada um, independente das habilitações que tenha, ao menos uma vez na vida fez ou disse coisas muito acima da sua natureza e condição, e se a essas pessoas pudéssemos retirar do quotidiano pardo em que vão perdendo os contornos, ou elas a si próprias se retirassem de malhas e prisões, quantas mais maravilhas seriam capazes de obrar, que pedaços de conhecimento profundo poderiam comunicar, porque cada um de nós sabe infinitamente mais do que julga e cada um dos outros infinitamente mais do que neles aceitamos reconhecer.”  
José Saramago (A Jangada e a Pedra)

ANSELMO, Márcio Adriano. **O Regime Internacional de Combate à Lavagem de Dinheiro: da jurificação à efetividade.** 275 p. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

## RESUMO

O sistema internacional testemunha a consolidação de um regime internacional de combate à lavagem de dinheiro. Fundado em premissas hodiernas do Direito Internacional, esse regime responde a uma ordem internacional multifacetada, que se verifica no progressivo protagonismo de atores subnacionais e de organismos não governamentais. A consequente relativização da função dos Estados, como vetores históricos das relações internacionais, enseja um processo de jurificação, por meio de instrumentos de *soft law* estabelecidos, em sua maioria, pelo GAFI. Analisa-se a formação histórica da lavagem de dinheiro e o respectivo processo de construção de antagonistas legais, tais como os tratados celebrados no âmbito das Nações Unidas e o *soft law* - paradigma consubstanciado na criação do GAFI. Examinam-se as recomendações do GAFI, na estruturação do regime internacional de combate à lavagem de dinheiro e na construção de projeções regionais do organismo, concentradas na expansão de seu espectro de atuação e de seu alcance. Estudam-se o processo de avaliação dos membros e não membros e o processo sancionador baseado na criação das listas de países não cooperantes, com o objetivo de evidenciar os seus papéis enquanto vetores de *compliance*. Ao final, trata-se o tema sob a perspectiva da *compliance* na ordem jurídica nacional, analisando a internalização das recomendações, no ordenamento brasileiro, desde a criminalização da lavagem de dinheiro até a estruturação administrativa dos órgãos de regulação (COAF, Banco Central, Superintendencia de Seguros Privados, entre outros) e da Unidade de Inteligência Financeira, de forma a evidenciar as alterações estruturais realizadas na legislação interna visando adequá-la às exigências internacionais.

**Palavras-chave:** jurificação; lavagem de dinheiro; *soft law*; *compliance*.



ANSELMO, Márcio Adriano. **The International Anti-Money Laundering Regime: from legalization to effectiveness.** 275 p. Thesis (Ph.D.). Law School of University of São Paulo, São Paulo, 2015.

## ABSTRACT

The international system has been witnessing the consolidation of an transnational money-laundering enforcement regime, built upon contemporary International Law premises. Such system tackles a multifaceted world order which one can attest by spotting the progressive protagonism of both subnational actors and non-governmental organizations and the resulting relativization of State's functions – historically the main vector of the international relations. The aforementioned phenomenon gives room to a jurification process lead by FATF soft law. Accordingly, this works analyzes the historical development of money laundering and the formation of its respective legal antagonists, such as the United Nation System treaties and soft law – a paradigm consubstantiated by the launch of FATF. It examines FATF recommendations, the structuring of an international money-laundering enforcement regime and the organism's regional projections, generally focused on the expansion of its operating spectrum and outreach. It studies the members and non-members' assessment procedure and their sanctioning process based on the enrollment of non-cooperative countries, in order to highlight their role as compliance vectors. Lastly, it glances compliance through the Brazilian legal system, the internalization of FATF recommendations – since money laundering's criminalization so far as to the administrative arrangement of regulatory bodies (COAF, Central Bank, Private Insurance's Superintendence, and so forth) and of the Financial Intelligence Unit, in order to highlight the structural changes made to the domestic legislation so that it adapts itself to international requirements.

**Key-words:** legalization; money laundering; soft law; compliance.

ANSELMO, Márcio Adriano. **Le Régime International de Lutte contre le Blanchiment d'Argent: de la légalisation à l'effectivité.** 275 p. Thèse (Doctorat). Faculté de Droit de l'Université de São Paulo, São Paulo, 2015.

## RÉSUMÉ

Le système international témoigne la consolidation d'un régime international de lutte contre le blanchiment d'argent. Fondé sur des prémices courants du Droit International, ce régime répond à un ordre international complexe, vérifié dans le rôle progressif des acteurs infranationaux et des organismes non-gouvernementaux. La ultérieur relativisation de la fonction des États, tels que les vecteurs historiques des relations internationales, comporte un processus de jurification par des instruments de la "soft law" établi surtout par le GAFI. On analyse la formation historique du blanchiment d'argent et de son processus de construction des antagonistes légaux, tels que les traités conclus au sein des Nations Unies et de la "soft law" - paradigme incarné par la création du GAFI. On examine les recommandations du GAFI, dans la structuration du régime international de la lutte contre le blanchiment d'argent et dans la construction des projections régionales de l'organisme, concentrées sur l'expansion de son spectre de performance et de son atteindre. On étudie aussi le processus d'évaluation des membres et des non-membres et le mécanisme de sanction fondée sur la création des listes de pays non coopératifs afin de souligner leurs rôles en tant que vecteurs de la compliance. À la fin, le sujet est abordé sur la perspective de la compliance dans l'ordre juridique nationale, en analysant l'internalisation des recommandations, dans le système juridique brésilien, depuis la criminalisation du blanchiment d'argent jusqu'à la structure administrative des organismes de réglementation (le COAF, la Banque Centrale, la Surintendance des assurances privées, entre autres) et de l'Unité d'Intelligence Financière, afin de mettre en évidence des changements structurels apportés sur la législation nationale pour l'adapter aux exigences internationales.

Mots-clé: la légalisation; le blanchiment d'argent; soft law; conformité.

## **LISTA DE ILUSTRAÇÕES (tabelas e quadros)**

TABELA 1 – A dimensão da jurificação .....	34
TABELA 2 – Indicadores de obrigação .....	37
TABELA 3 – Indicadores de precisão .....	39
TABELA 4 – Indicadores de delegação .....	41
QUADRO 1 – Quarenta Recomendações do GAFI – versão 2012 .....	119
QUADRO 2 – Critérios de avaliação utilizados pelo GAFI .....	179
QUADRO 3 –Resumo da terceira rodada de avaliações mútuas do GAFI .....	181
QUADRO 4 – Cronogramas das Decisões GAFI sobre NCCTs - Jurisdições listadas e monitoradas .....	193
QUADRO 5 - Comparativo da classificação brasileira nas avaliações do GAFI de 2004 e 2010 .....	247

## LISTA DE ABREVIATURAS

ABR – Abordagem baseada em risco

ALD-CFT – Anti Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

AMERIPOL - Comunidade de Polícias da América

AML – *Anti-Money Laundering*

ANS – Agência Nacional de Saúde

APNFD – Atividades e Profissões Financeiras não Designadas

ASCJI – Assessoria de Cooperação Jurídica Internacional

APG – Grupo de Lavagem de Dinheiro da Ásia e Pacífico

BACEN – Banco Central do Brasil

BCBS - *Basel Committee on Banking Supervision*

BIRD - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

CARIN - *Camden Inter-Agency Network*

CFATF- Grupo de Ação Financeira do Caribe

CFC - Conselho Federal de Contabilidade

CGPCI – Coordenação Geral de Polícia Criminal Internacional

CICAD - Comissão Interamericana para o Controle de Drogas de Abuso

CIJ – Corte Internacional de Justiça

COAF – Conselho de Controle das Atividades Financeiras

COFECI – Conselho Federal de Corretores Imobiliários

COFECON - Conselho Federal de Economia

CSNU – Conselho de Segurança das Nações Unidas

CTIF-CFI - *Belgian Financial Intelligence Processing Unit*

CVM – Comissão de Valores Imobiliários

DDC – *Due Diligence Checking*

DPF – Departamento de Polícia Federal

DRCI - Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional

DREI - Departamento de Registro Empresarial e Integração

EAG – *Eurasian Group*

ECIJ – Estatuto da Corte Internacional de Justiça

EFPC – entidade fechada de previdência complementar

EFPP – entidade fechada de previdência privada

EIC – Equipes de Investigação Conjunta

ENCLA – Estratégia Nacional de Combate à Lavagem de Dinheiro

ENCCLA – Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro

ESAAMLG - *Eastern and Southern Africa Anti-Money Laundering Group*

EUA – Estados Unidos da América

EUROPOL – Serviço Europeu de Polícia

FATF – *Financial Action Task Force*

FinNCEN - *Financial Crimes Enforcement Network*

FIU – *Financial Intelligence Unit*

FMI - Fundo Monetário Internacional

FSRB – *FATF-style regional bodies*

GAFI – Grupo de ação Financeira Internacional

GAFILAT - *Grupo de Acción Financiera de Latinoamérica*

GAFISUD – Grupo de Ação Financeira da América do Sul

GATT - Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio

GIABA – *Inter Governmental Action Group against Money Laundering in West Africa*

IBER-REDE - Rede Ibero-Americana de Cooperação Jurídica Internacional

INTERPOL – Polícia Criminal Internacional

IMOLIN - *International Money Laundering Information Network*

IOSCO - *International Organization of Securities Commissions*

JIT – *Joint Investigation Team*

KYC - *know your customer*

MENAFATF – Grupo de Ação Financeira do Médio Oeste e Norte da África

MONEYVAL - *Concil of Europe Select Comittee of Experts on the Evaluation of Anti-Money Laundering Measures*

MERCOSUL – Mercado Comum do Sul

NCCCT - *Non-Cooperative Countries or Territories*

OCDE - Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico

OECD - *Organization for economic Co-operation and Development*

OEA – Organização dos Estados Americanos

OMC – Organização Mundial do Comércio

ONG – Organização não governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

PEP – Pessoas expostas politicamente  
PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar  
RCSNU – Resolução do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas  
SAFI – Sociedades Financeiras de Investimento  
SEAE - Secretaria de Acompanhamento Econômico  
SPC – Secretaria de Previdência Complementar  
StGB – Código Penal Alemão  
STF – Supremo Tribunal Federal  
STJ - Superior Tribunal de Justiça  
SUSEP – Superintendência de Seguros Privados  
TRIPS - *Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights*  
UIF – Unidade de Inteligência Financeira  
UNIDROIT - *International Institute for the Unification of Private Law*  
UNODC - Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crime  
UNSC – *United Nations Security Council*

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	18
<b>SEÇÃO 1 O DIREITO INTERNACIONAL E A ORDEM INTERNACIONAL ATUAL: O PAPEL DO SOFT LAW</b> .....	24
1 SOBERANIA, MULTILATERALISMO E FRAGMENTAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL .....	25
2 JURIFICAÇÃO .....	30
2.1 O conceito de jurificação .....	32
2.1.1 Obrigação .....	36
2.1.2 Precisão .....	39
2.1.3 Delegação .....	40
3 A POSIÇÃO DO <i>SOFT LAW</i> NO DIREITO INTERNACIONAL ATUAL .....	42
3.1 A normatividade relativa: Weil x Fastenrath .....	48
3.2 As fontes do Direito Internacional e o <i>soft law</i> .....	51
3.3 A escolha: custos e benefícios do <i>soft law</i> .....	54
4 <i>COMPLIANCE</i> E EFETIVIDADE .....	57
5 OS REGIMES INTERNACIONAIS DE PROIBIÇÃO .....	60
<b>SEÇÃO 2 JURIFICAÇÃO: O REGIME INTERNACIONAL DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO</b> .....	65
1 O FENÔMENO DA LAVAGEM DE DINHEIRO .....	66
2 A LAVAGEM DE DINHEIRO COMO TEMA INTERNACIONAL .....	69
3 INICIATIVAS SOB O PARADIGMA DOS TRATADOS .....	73
3.1 Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas (Viena, 1988) .....	73
3.2 Convenção Relativa ao Branqueamento, Detecção, Apreensão e Perda dos Produtos do Crime do Conselho da Europa (Estrasburgo, 1990) .....	77

4 AS PRIMEIRAS INICIATIVAS SOB O PARADIGMA DA SOFT LAW: A DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS DA BASILÉIA .....	81
5 A CRIAÇÃO DO GAFI .....	85
5.1. Origem e estrutura .....	89
5.2. Estrutura normativa: as quarenta Recomendações .....	90
5.2.1. As quarenta Recomendações de 1990 .....	92
5.2.1.1 Recomendações gerais .....	93
5.2.1.2 Melhoria dos sistemas nacionais .....	93
5.2.1.3 Reforço do papel do sistema financeiro .....	94
5.2.1.4 Fortalecimento da cooperação internacional .....	101
5.2.2 A revisão de 1996 .....	104
5.2.3 O financiamento do terrorismo e as Recomendações Especiais de 2001 .....	107
5.2.4 A revisão de 2003 .....	112
5.2.5 A revisão de 2012 e a inclusão do financiamento à proliferação de armas de destruição em massa .....	117
5.2.5.1 Políticas de coordenação ALD/CFT .....	120
5.2.5.2 Lavagem de dinheiro e confisco (Recomendações 3 e 4) .....	122
5.2.5.3 Financiamento do terrorismo e da proliferação (Recomendações 5 a 8) .....	125
5.2.5.4 Medidas preventivas (Recomendações 9 a 23) .....	129
5.2.5.5 Transparência e propriedade efetiva de pessoas jurídicas e outras estruturas jurídicas (Recomendações 24 e 25) .....	141
5.2.5.6 Poderes e responsabilidades de autoridades competentes e outras medidas institucionais (Recomendações 25 a 35) .....	143
5.2.5.7 Cooperação internacional (Recomendações 36 a 40) .....	150
5.2.6 Corrupção: um novo desafio? .....	156
5.3 LAVAGEM DE DINHEIRO NO AMBIENTE ONUSIANO .....	158
5.3.1 Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo (1999) .....	158
5.3.2 Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional (Palermo, 2000) .....	161



5.3.3 Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Mérida, 2003) .....	167
5.4 O MODELO DE COOPERAÇÃO REGIONAL .....	168
5.4.1 <i>Asia Pacific Group on Money Laundering</i> (APG) .....	169
5.4.2 <i>Caribbean Financial Action Task Force</i> (CFATF) .....	169
5.4.3 <i>Council of Europe Committee of Experts on the Evaluation of Anti-Money Laundering Measures</i> (MONEYVAL) .....	171
5.4.4 <i>Eurasian Group</i> (EAG).....	172
5.4.5 <i>Eastern and Southern Africa Anti-Money Laundering Group</i> (ESAAMLG).....	173
5.4.6 <i>Financial Action Task Force on Money Laundering of Latin America</i> (GAFILAT).....	174
5.4.7 <i>Inter Governmental Action Group Against Money Laundering in West Africa</i> (GIABA) .....	175
5.4.8 <i>Middle East and North Africa Financial Action Task Force</i> (MENAFATF) .....	176
5.5 O PROCESSO DE MONITORAMENTO: A AUTO-AVALIAÇÃO E AS AVALIAÇÕES MÚTUAS .....	177
5.6 O PROCESSO SANCIONADOR .....	183
5.6.1 As origens da indexação: o Report on Non-Cooperative Countries and Territories - NCCT .....	185
5.6.2 <i>Name and shame</i> : a primeira lista NCCT .....	189
5.6.3 A evolução da lista NCCT .....	191
5.6.4 Efeitos da lista NCCT .....	194
<b>SEÇÃO 3 COMPLIANCE, IMPLEMENTAÇÃO E EFETIVIDADE NA ORDEM JURÍDICA BRASILEIRA</b> .....	196
1 A GENESE DO PROCESSO DE INTERNALIZAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DO GAFI NO COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO NO BRASIL .....	197
2 CRIMINALIZAÇÃO DA LAVAGEM DE DINHEIRO NO BRASIL .....	199
3 CRIMINALIZAÇÃO DA LAVAGEM DE DINHEIRO NO DIREITO COMPARADO .....	202
3.1 União Européia.....	204
3.2 Alemanha .....	207
3.3 Espanha.....	208

3.4 Argentina.....	210
3.5 Uruguai .....	211
4 O BRASIL E OS INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS SOBRE LAVAGEM DE DINHEIRO .....	214
5 O ARCABOUÇO NORMATIVO INTERNO: A LEI Nº 9.613/98 .....	216
5.1. Alterações introduzidas pela Lei nº 10.467/2002 .....	217
5.2 Alterações introduzidas pela Lei nº 10.701/2003 .....	218
5.3 Alterações introduzidas pela Lei nº 10.683/2003 .....	219
5.4 Alterações introduzidas pela Lei nº 12.683/2012 .....	221
6 A REGULAÇÃO ADMINISTRATIVA .....	222
6.1 O Conselho de Controle das Atividades Financeiras .....	227
6.2 O Banco Central .....	229
6.3 A Comissão de Valores Imobiliários.....	233
6.4 A Superintendência de Seguros Privados .....	234
6.5 A Superintendência Nacional de Previdência Complementar .....	235
6.6 Os novos reguladores introduzidos em 2012 .....	237
7 OS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO DO BRASIL .....	239
7.1 A avaliação de 2004 .....	239
7.2 A avaliação de 2010 .....	244
7.3 As avaliações do Brasil: progressos ou retrocessos?.....	246
8 EFETIVIDADE: DOES THE SISTEM WORK? .....	250
CONCLUSÃO .....	254
REFERÊNCIAS.....	262

## INTRODUÇÃO

Embora seu surgimento seja relativamente recente, o fenômeno da lavagem de dinheiro atrai a atenção dos membros de diversos organismos internacionais nas últimas décadas. Intensificado pelo que se convencionou chamar de globalização<sup>1</sup>, despertou o interesse dos Estados em iniciativas conjuntas de enfrentamento e deu ensejo a diversos compromissos internacionais formando uma complexa estrutura normativa sob o comando do Grupo de Ação Financeira em Lavagem de Dinheiro (GAFI) e suas projeções regionais.

Essa complexa estrutura de organismos e seus arcabouços originou o regime internacional do combate à lavagem de dinheiro, contemplando uma ampla rede de relacionamentos institucionais e de documentos em nível internacional, desde tratados aos memorandos de entendimento que estabelecem obrigações e responsabilidades.

O regime internacional de combate à lavagem de dinheiro é inserido, em um ambiente mais amplo, nas discussões acerca da fragmentação do Direito Internacional (KOSKENIEMMI, 2005; KAUFMAN, 1997; SIMMA, 2009), quando a unidade do mesmo é questionada a partir da estruturação normativa em esferas temáticas, sobretudo a partir da ampliação de seu campo, observado com o advento da globalização e a intensificação das relações, em que se multiplicaram as fontes normativas e órgãos legiferantes, bem como os sujeitos das relações jurídicas, com “extraordinária expansão das normas jurídicas internacionais” (AMARAL JÚNIOR, 2009, p. 11).

Desse conglomerado de entes e de estruturas normativas deriva a necessidade de analisar-se o fenômeno por, ao menos, duas perspectivas. A primeira delas diz respeito à formação do regime internacional. De notória fragmentação, o regime internacional da lavagem de dinheiro recebeu impulso considerável a partir da criação do *Financial Action*

---

<sup>1</sup> Muito se tem discutido no campo das ciências sociais acerca do conceito de globalização. Optou-se aqui mencionar a concepção de um de seus principais teóricos, Anthony Giddens, para quem a globalização pode ser encarada como um fenômeno de intensificação das relações sociais mundiais que ligam localidades distantes de maneira que os acontecimentos locais são fortemente influenciados por eventos que ocorrem à distância e vice-versa (GIDDENS, 1990, p. 64). Ainda sobre o tema, importante estudo sobre os teóricos da globalização é apresentado por Arnaldo Godoy em *Globalização, Neoliberalismo e o Direito no Brasil*, em que o autor apresenta o posicionamento de diversos teóricos como Antony Giddens, Milton Santos, Octavio Ianni, Francis Fukuyama, Antonio Negri, dentre outros (GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Globalização, Neoliberalismo e Direito no Brasil**. Londrina: Humanidades, 2004).

*Task Force on Money Laundering (FATF)*<sup>2</sup> ou Grupo de Ação Financeira (GAFI). Esses grupos empreendem iniciativas que abrangem complexos padrões de institucionalização e governança. A segunda perspectiva diz respeito à implementação e aos efeitos do arcabouço normativo na ordem jurídica nacional, exercendo influência tanto na regulação do sistema financeiro, principal meio utilizado para a prática da lavagem, bem como no direito penal, sob a perspectiva da criminalização e na cooperação internacional, formando assim a tríade-base do combate à lavagem de dinheiro.

Nesse cenário, como os Estados se organizam individual e coletivamente para enfrentar o problema da lavagem de dinheiro? Quais os reflexos das iniciativas supranacionais na ordem interna desses países? Como situar a soberania nesse ambiente? Um ponto comum para resposta a essas perguntas encontra-se no termo *soft law*, que abrange documentos com caráter não vinculante aos Estados, mas que, no cenário do combate à lavagem de dinheiro, apresenta força por vezes de maior cogência do que instrumentos de *hard law*, instrumentalizando-se como uma ferramenta de modelagem desse regime internacional.

O principal fator que justifica a presente pesquisa encontra-se na necessidade de análise da construção do espaço internacional para enfrentamento a esse fenômeno e seus reflexos, tanto na ordem internacional quanto na ordem jurídica nacional, a partir da internalização das regras emanadas pelos atores internacionais. O regime internacional de combate à lavagem de dinheiro apresenta matizes dominantes em instrumentos de *soft law* e levam a análise da influência desse instrumento no comportamento estatal. Assim, o trabalho procurará contribuir para a contextualização e alcance do *soft law* enquanto instrumento de construção do regime internacional de combate à lavagem de dinheiro.

No relatório da Organização das Nações Unidas-ONU *The Globalization of Crime: A Transnational Organized Crime Threat Assessment* (UNODC, 2010), apontou-se que o crime organizado tem faturado bilhões de dólares por ano com o tráfico de drogas, armas, pessoas, recursos naturais, produtos contrafeitos, bem como pirataria marítima e cibernética. O relatório destaca ainda que uma luta mais eficaz contra essa modalidade criminosa exige mudança de foco para a desestruturação de máfias e de seus mercados por meio de medidas mais duras de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção.

---

<sup>2</sup> No Brasil, adotou-se a sigla GAFI, a partir da nomenclatura em francês de *Groupe d'action financière*.

Nesse sentido, diversos organismos internacionais, tais como ONU, OCDE, Conselho da Europa, entre outros, têm reforçado o combate à lavagem de dinheiro, alçando o tema a posições de destaque, na agenda internacional. Essa atuação teve sua importância destacada a partir da criação do GAFI em 1998, que passou a exercer um papel proeminente nas iniciativas de regramento internacional, utilizando-se amplamente do *soft law*, em contraposição à atuação da ONU desde a Convenção de Viena de 1988<sup>3</sup>.

Diversas pesquisas relevantes, no exterior, têm tratado o tema da lavagem de dinheiro sob a perspectiva internacional. É o caso dos trabalhos de Beekarry (2011), Gilmore (2011), Shams (2004), Abel Souto (2001), Stessens (2005), Muller, Kälín e Goldsworth (2007), Savona (2005), Simmons (2000), dentre outros. Ao contrário, o Brasil tem testemunhado uma produção bibliográfica tímida, nessa área. Não obstante, merecem destaque os trabalhos de Machado (2004, 2006, 2012) e Machado e Jorge (2009)<sup>4</sup> ao tratar do tema sob esse enfoque. Ainda nos textos de Anselmo (2010) e Anselmo (2013), o tema é analisado levando-se em consideração nuances internacionais. As obras clássicas e mais conhecidas no país acerca do tema, tais como Maia (1999), Moro (2010), Mendroni (2013), Badaró e Bottini (2012), abordam o tema com enfoque na perspectiva criminal, dedicando poucas páginas ou mesmo nenhuma a essa face internacional do problema.

Assim, mediante análise do tema, pouco estudado pela doutrina nacional, busca-se facilitar a compreensão do fenômeno da lavagem de dinheiro sob a perspectiva da ordem jurídica internacional e seus reflexos no plano nacional, a partir da internalização dos normativos internacionais que tratam do tema, visando a identificar qual o papel do *soft law* nessa estrutura normativa.

A tensão entre soberania e multilateralismo se faz presente na construção desse regime, em que os Estados continuam a desempenhar um papel importante no cenário da internalização dos *standards*, embora o conceito clássico de soberania tenha sido diluído. Numa estrutura central, o GAFI, mesmo contando com reduzido número de países membros (hoje trinta e seis), dita os padrões a serem seguidos por todos os países, membros ou não, estabelecendo inclusive sanções pela não adequação dos mesmos.

---

<sup>3</sup> *Convenção* Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, concluída em *Viena*, em 20 de dezembro de 1988.

<sup>4</sup> Os trabalhos de Machado e Jorge (2009) e Machado (2012), embora referidos como doutrina nacional, em razão da primeira autora, foram publicados no exterior.

Ainda nesse cenário, merece destaque o estudo da *compliance*, enquanto conformidade com determinada norma, que abrange a **implementação** (incorporação das normas internacionais no sistema doméstico por qualquer processo, seja por meio de legislação, decisões judiciais ou mesmo decretos executivos), alcançando também a adesão do país às normas e as medidas de execução aplicadas. A **efetividade**, por sua vez, corresponde a realização dos objetivos das normas, podendo ocorrer independentemente da *compliance* (SHELTON, 2007, p. 5).

A efetividade<sup>5</sup> visa a avaliar se o sistema funciona na prática e deve pautar a agenda do GAFI, que se prepara para a quarta rodada de avaliações mútuas dos países, tendo concentrado esses exercícios anteriores na conformidade técnica dos países analisados com as suas normas (GAFI, 2013). Uma vez estabelecidas bases sólidas para o regime de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, o organismo busca agora implementar metodologia que busque avaliar se o sistema funciona.

Nessa cenário pós moderno, de ampla fragmentação, considerando a força cogente que tem assumido as Recomendações do GAFI, embora instrumento de *soft law*, pode a mesma figurar como fonte do direito internacional?

Assim, o presente trabalho tem por objeto analisar o processo de construção do regime internacional de combate à lavagem de dinheiro, sob a perspectiva da jurificação<sup>6</sup> e sua implementação no Brasil, tratando da *compliance* e efetividade. Para alcançar o objeto almejado, apresentam-se como principais questionamentos a serem enfrentados:

No contexto da jurificação, como ocorre o processo de construção do regime internacional do combate à lavagem de dinheiro? Como se desenvolve a internalização do regime internacional do combate a lavagem de dinheiro no Brasil, sua *compliance* e efetividade? Qual a natureza das recomendações do GAFI? É possível seu enquadramento como fonte do Direito Internacional?

---

<sup>5</sup> Conforme se pode observar no documento *Effectiveness has moved to the top of the FATF agenda* (FATF, 2013).

<sup>6</sup> Optou-se aqui por utilizar a expressão jurificação como tradução do termo *legalization*, adotando-se a tradução utilizada por Gonçalves e Costa (2011), Costa (2011a) e Costa (2011b). Deve ser ressaltado, entretanto, que há traduções na doutrina nacional como juridificação (SILVA, 2011, p. 101 e LAFER), que, no caso, pode ser confundida com o termo *juridification*, que tem sido o termo utilizado para traduzir a expressão *Verrechtsstaatlichung* de Habermas (1987) no sentido de constitucionalização do estado, quem tem sentido mais restrito do que o termo *legalization*, aqui compreendido sob a perspectiva de Abbot et al (2000). Da mesma forma, também se identificam traduções do vocábulo como legalização (SILVA, 2011, p. 101).

Nesta tese, tem-se como hipótese de trabalho que os instrumentos de *soft law*, no regime internacional de combate à lavagem de dinheiro, são capazes de gerar efeitos no comportamento dos Estados. Para demonstrá-la, pretende-se, em primeiro lugar, uma análise do processo de **jurificação** do regime internacional formado para o combate a lavagem de dinheiro e, em um segundo momento, a partir da **efetividade**, demonstrar como se dá a estruturação da ordem jurídica nacional,

Embora a hipótese tenha por escopo a análise da *compliance* e efetividade do regime internacional no Brasil, é possível expandir as conclusões ao menos para os demais Estados membros do GAFI, que possuem estágios semelhantes de desenvolvimento do seu normativo interno, conforme será objeto de análise no curso do trabalho.

Para a abordagem do tema, adotou-se a estrutura de divisão em três seções: a primeira, com o título de O Direito Internacional e a ordem internacional atual, trata do tema sobre a perspectiva puramente teórica, visando a situar o *soft law* nesse cenário, abordando temas correlatos, como a ordem jurídica internacional, fontes do Direito Internacional, governança global e redes de governo, jurificação e *compliance*.

Na segunda seção, com o tema Jurificação: o regime internacional de combate à lavagem de dinheiro, busca-se uma ampla análise da formação e estruturação atual do regime de combate à lavagem de dinheiro, destacando-se a sua construção pelos instrumentos de *soft law*, notadamente ditados pelo GAFI.

O fenômeno da lavagem de dinheiro é tratado desde a sua origem até as primeiras iniciativas no direito dos tratados celebrados no âmbito da ONU, com a consequente transição para o paradigma do *soft law*, notadamente assumido com a criação do GAFI, inicialmente como grupo provisório criado a partir da OCDE, cujo mandato foi constantemente prorrogado.

As Recomendações do GAFI na estruturação do regime internacional de combate à lavagem de dinheiro são exaustivamente analisadas, bem como a estruturação das projeções regionais do organismo, que cada vez mais buscam expandir seu espectro de atuação e internalização das recomendações.

O processo de avaliação dos membros e não membros, que já se encontra em sua quarta rodada, bem como o processo sancionador, baseado na criação das listas de países

não cooperantes, são estudados com o objetivo de evidenciar os seus papéis enquanto vetores de *compliance*.

A terceira e última seção, por sua vez, trata da *compliance* na ordem jurídica nacional. Destaque-se aqui que o trabalho não tem por objetivo comparar a efetividade (alcance dos objetivos das normas) e implementação (incorporação das normas internacionais na ordem interna) em diversas ordens nacionais, trabalho que seria com natureza de direito comparado, até mesmo porque, em razão do regime de acompanhamento e avaliações múltiplas estabelecido pelo GAFI, pouca diferença se aponta entre os regimes nacionais dos países membros do GAFI.

Nesse tópico, busca-se tratar da internalização das Recomendações no Brasil, desde a criminalização da lavagem de dinheiro até a estruturação administrativa dos órgãos de regulação (COAF, Banco Central, Superintendência de Seguros Privados, entre outros) e da Unidade de Inteligência Financeira, evidenciando-se as alterações estruturais realizadas na legislação interna visando a adequá-la às exigências internacionais.

Outra observação que deve ser feita é que não se trata de um trabalho com foco na lavagem de dinheiro unicamente sob a perspectiva do direito penal. Assim, temas afetos à lavagem de dinheiro que tangenciam a esfera penal terão o tratamento necessário, apenas visando a compreensão do fenômeno da lavagem para os fins a que se destina o trabalho.



## CONCLUSÃO

O presente trabalho teve por objetivo tratar do regime internacional de combate à lavagem de dinheiro, partindo de sua justificação até a efetividade, buscando, num primeiro momento, descrever a forma como se estruturou no ambiente internacional, e então como se deu a sua implementação na ordem jurídica nacional.

O sistema internacional testemunha a consolidação de um regime internacional de combate à lavagem de dinheiro. Fundado em premissas hodiernas do Direito Internacional, esse regime responde a uma ordem internacional multifacetada, que se verifica no progressivo protagonismo de atores subnacionais e de organismos não governamentais.

A conseqüente relativização da função dos Estados, como vetores históricos das relações internacionais, enseja um processo de justificação, por meio de diversos tipos de normas jurídicas, dentre elas a *soft law*, que coexistem num ambiente fragmentado.

Apesar do fenômeno da lavagem de dinheiro ter surgimento relativamente recente, foi objeto de enfoque de diversos organismos internacionais já nas últimas décadas, notadamente com a instituição de iniciativas conjuntas de enfrentamento, capitaneadas pelo Grupo de Ação Financeira em Lavagem de Dinheiro (GAFI), que após sua criação passou a assumir papel de destaque no cenário internacional.

Para desenvolvimento do presente trabalho, buscou-se inicialmente a análise do processo de justificação, a partir dos estudos internacionais sobre o tema, com o objetivo de demonstrar como se desenvolve o “tornar-se jurídico” do problema da lavagem de dinheiro e sua análise futura.

Com a justificação, a questão fundamental é analisar a construção do regime internacional do combate à lavagem de dinheiro, típico regime internacional de proibição conforme previsto por Nadelmann (1990).

A partir da construção desse regime, importa ainda perquirir se os Estados agem em conformidade (*compliance*) com o mesmo, com a incorporação das normas

internacionais no sistema doméstico por qualquer processo, bem como se há, efetivamente, alteração no comportamento estatal em função dessas regras.

Assim, a Seção I buscou fixar as bases do referencial teórico utilizado para a análise do tema, a partir dos conceitos de justificação e *compliance*, a estruturação do regime internacional de proibição, com forte base nos instrumentos de *soft law*, notadamente as recomendações do GAFI, situando-o nesse cenário, abordando temas correlatos, como a ordem jurídica internacional, fontes do Direito Internacional, governança global e redes de governo, justificação e *compliance*.

Desenvolvido a partir da expansão do Direito Internacional, o tema da lavagem de dinheiro, cujo tratamento inicial deu-se a partir da Convenção de Viena (1988), com a obrigação aos signatários em criminalizar a lavagem de dinheiro originado do tráfico de drogas, passa então a adotar, com a instituição do GAFI, no âmbito da OCDE, um regime internacional baseado em recomendações *soft law* que, embora não vinculantes aos membros, passam a ter grande influência não apenas nos países membros, mas também nos não-membros.

Uma vez formado o regime internacional de proibição, o mesmo é objeto de análise na Seção II, que destaca, a partir da justificação, como ocorre o processo de construção do regime internacional do combate à lavagem de dinheiro. A Seção II examinou o regime internacional da lavagem de dinheiro, buscando traçar as bases de sua formação, a partir do marco da Convenção de Viena (1988) e a transposição de paradigma para a utilização dos instrumentos de *soft law*, a partir da criação do GAFI, inicialmente como grupo provisório a partir da OCDE, cujo mandato foi constantemente prorrogado e responsável pelas “recomendações”, segundo marco sobre o tema.

Com a criação do GAFI, organismo de estrutura reduzida, poucos membros e previsão de mandato temporário, sua atuação pautou-se em expandir seu documento principal, as Quarenta Recomendações, para que pudesse alcançar cada vez mais adesões nacionais. As Recomendações, embora instrumentos *soft*, passam a influenciar membros e não membros na estruturação dos regimes nacionais.

A figura das projeções regionais foi uma solução adotada, mediante a criação de sub-organismos regionais, no mesmo modelo do GAFI, para que atuassem de acordo com regiões específicas do globo e estes, por sua vez, com assento no GAFI. Foram criados, por

exemplo, o *Financial Action Task Force in South America* (GAFISUD), atualmente renomeado para GAFILAT, o *Eurasian Group* (EAG), *Asia/Pacific Group on Money Laundering* (APF), entre outros.

Tal solução possibilitou, ainda, a redução do déficit de legitimidade do GAFI uma vez que, contando com a participação de poucos países, ditava as regras de combate à lavagem de dinheiro para todo o globo.

Analisou-se a formação histórica da lavagem de dinheiro e o respectivo processo de construção de antagonistas legais, tais como os tratados celebrados no âmbito das Nações Unidas e o *soft law* - paradigma consubstanciado na criação do GAFI.

Interessante destacar aqui que o fenômeno da fragmentação, embora evidente, não tem gerado impactos significativos no que tange à coerência. *Hard law* e *soft law* interagem com frequência, muitas vezes complementando seus campos de abrangência, sem que registre haja registro de casos de conflito entre ações do GAFI e suas projeções, ou mesmo entre os instrumentos normativos provenientes de organismos diversos.

Examinaram-se ainda as recomendações do GAFI na estruturação desse regime internacional, bem como a construção de projeções regionais do organismo, concentradas na expansão de seu espectro de atuação e de seu alcance.

As Recomendações do GAFI, o documento mais importante na área, foram exaustivamente analisadas, desde a sua primeira redação, evidenciando suas reformas posteriores. Assim, a opção do tratamento do tema por meio de instrumentos de *soft law* apresentou-se acertada, notadamente em razão das dificuldades que seriam inerentes à natureza dos tratados, caso fosse essa a opção de regulação do tema.

Apenas a título de exemplificação, o GAFI reuniu-se logo após os ataques terroristas de 11 de setembro de 2001 nos Estados Unidos e, já no mês seguinte, ampliou seu mandato e apresentou um conjunto de recomendações específicas sobre o combate ao financiamento do terrorismo. Por sua composição técnica, o organismo é dotado de uma forte e rápida capacidade de resposta aos problemas, com a atualização necessária tendo em vista as constantes inovações nas tipologias para lavagem de dinheiro, como por exemplo, no caso do uso dos cartões pré-pagos, fraudes no mercado imobiliário, etc.

Observou-se, portanto, que o regime internacional de combate à lavagem de dinheiro apresenta-se regulado em minúcias a partir de seu documento mais importante – as

Recomendações do GAFI – que, embora *soft law*, influencia hoje grande parte dos países. Evidencia-se, portanto, que essas recomendações, mesmo sem vincular obrigatoriamente os Estados, terminaram por exercer forte influência em seu comportamento, de forma que o regime internacional de combate à lavagem de dinheiro apresenta uma dos maiores, senão a maior harmonização legislativa no tema.

Como não poderia ser diferente de outras áreas, a dicotomia entre política e direito floresce no presente regime. O regime internacional inicialmente estruturado para o combate a lavagem de dinheiro, alcançado seu sucesso relativo, passou a sofrer imposições de Nações dotadas de maior poder político, como por exemplo, no ano de 2001, quando, após os ataques terroristas de setembro daquele ano, o mandato do GAFI passa a contemplar também o financiamento ao terrorismo. Da mesma forma, seguiu-se, em 2012, a não proliferação de armas de destruição em massa. Agora, discute-se até a inclusão da corrupção como parte do mandato.

O trabalho analisou a estrutura utilizada pelo GAFI para verificar a *compliance* dos Estados com as suas recomendações, por meio das avaliações de implementação e efetividade, cujo processo se desenvolve prioritariamente pela realização de rodadas de avaliações mútuas, que alcançam, além dos países membros do GAFI, os países não membros que integram as projeções regionais.

Ademais, mesmo os países que não integram o GAFI ou as projeções regionais foram objeto de avaliação, bem como sujeitos ao processo sancionador, por meio da criação das listas NCCT (*non cooperative countries and territories*), que passaram a ser implementadas pelo organismo em 2000, cujo efeito, para além da “vergonha” internacional, pode acarretar restrições a programas de auxílio financeiro. Evidencia-se aqui, portanto, que a descumprimento de uma Recomendação (*soft*) pode vir acompanhado de sanções.

Observa-se, portanto, a existência de um complexo estruturado de sanções associadas ao descumprimento das “Recomendações”, que vão desde a suspensão no organismo, até mesmo a confecção de listas-negras e vedação de auxílios financeiros internacionais.

A seção III do trabalho buscou analisar a implementação e efetividade do regime internacional de combate à lavagem de dinheiro sob a perspectiva nacional, tomando como objeto de avaliação o Brasil. Para tanto, foi analisado como o Brasil estrutura seu regime de

combate à lavagem de dinheiro e como procedeu à implementação dos normativos internacionais, com a identificação inicial dos principais instrumentos internacionais dos quais o Brasil faz parte.

Quanto ao tema da efetividade, buscou-se, analisar a questão da implementação do regime internacional pelo Brasil (Seção III), enquanto degrau para se alcançar a efetividade, tendo como foco as avaliações do Brasil realizadas pelo GAFI, que traçam um panorama do sistema brasileiro de combate à lavagem de dinheiro, de acordo com a interpretação pelo organismo, enquanto um degrau para fosse alcançada a conformidade (*compliance*) com o regime internacional.

Foi possível observar, portanto, a concreta alteração no comportamento estatal a partir das regras internacionais que regem a matéria, uma vez que é possível identificar diversos pontos que indicam as alterações no comportamento estatal, sobretudo em razão de reflexos oriundos de mudanças no documento conhecido por Quarenta Recomendações ou ainda pela perspectiva de aproximação de uma rodada de avaliação do Brasil.

A estruturação do regime internacional de combate à lavagem de dinheiro permite ainda inferir, nos moldes do concluído por Ambos (2007, p. 32), que a legislação nacional baseia-se nos elementos jurídicos internacionais, cuja internalização, embora se dê com diversas nuances nas legislações nacionais, aponta a clara influência internacional.

Dedicou-se o trabalho a analisar a tipificação do crime de lavagem de dinheiro no Brasil, um dos elementos principais do regime, que foi estudado ainda de acordo com o direito comparado, mediante digressão ao tratamento da lavagem de dinheiro, sob a perspectiva da tipificação penal em outros países.

O arcabouço legislativo brasileiro, cujo primeiro diploma legal que tratou do tema é datado de 1998 (Lei nº 9.613), foi objeto de profunda reforma em 2012, por meio da Lei nº 12.683/2012, representando hoje um marco legislativo nacional que atende, em grande parte, às necessidades legislativas para o combate à lavagem de dinheiro, seja sob a perspectiva penal, processual penal (incluindo aí o importante tratamento da alienação antecipada), bem como medidas que permitam a estruturação do sistema nacional de prevenção à lavagem de dinheiro.

Nesse contexto, outro ponto de fundamental importância é a regulação administrativa, mediante a estruturação da unidade de inteligência financeira nacional – o

Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) – e a atribuição à reguladores nacionais, como por exemplo o Banco Central, a Comissão de Valores Imobiliários, e o próprio COAF, entre outros, para estabelecerem as obrigações administrativas a serem observadas pelos sujeitos obrigados a reportar as operações atípicas ou suspeitas ao COAF (instituições financeiras, empresas de factoring, administradoras de cartões de crédito, comerciantes de bens de alto valor, empresas de transporte de valores e outras atividades que oferecem risco potencial à prática da lavagem de dinheiro).

O Brasil foi ainda objeto de processos de avaliações mútuas pelo GAFI nos anos de 2004 e 2010, cujo resultado é discutido no trabalho e aponta a visão que o organismo tem acerca da implementação e efetividade das Recomendações na ordem jurídica nacional.

Assim, além da mera implementação das recomendações que regem a matéria na perspectiva internacional para a ordem interna, relevante se faz perquirir acerca de sua efetividade, tema essa que norteará a nova rodada de avaliações que foi recém iniciada pelo GAFI, inclusive adotando nova metodologia em que os países serão avaliados a partir de matrizes de risco prioritárias.

Nesse ponto, o trabalho centrou-se em demonstrar como o regime internacional de combate à lavagem de dinheiro, estruturado na sua quase totalidade por meio de recomendações, com a natureza de *soft law*, foi capaz de gerar efeitos no comportamento dos Estados que hoje, em sua absoluta maioria, internalizaram os padrões internacionais sobre o tema, ditados pelo GAFI.

Assim, é possível perceber que há forte influência das normas *soft* que estruturam o regime internacional de combate à lavagem de dinheiro no comportamento estatal, restando inequívoca sua força normativa. Em que pese Machado (2004, 207-210) tenha destacado a categoria do *binding soft law* ou *soft law hardly binding*, especificamente no caso do regime de combate à lavagem de dinheiro não parece tratar-se de uma nova categoria, entre *soft law* e *hard law*, mas sim um reflexo da globalização e da nova forma de encarar as relações sociais.

Não parece possível, em tempos atuais, apontar diferenças substanciais quanto aos efeitos da *soft law* em relação a *hard law*, mas apenas de uma norma que se forma e entra em vigor de maneira distinta daquela de um tratado. Da mesma forma, o argumento que considera a *soft law* como algo não vinculante, não parece mais prosperar.

Os elementos expostos no presente trabalho permitem entender a *soft law* como um tipo de norma jurídica produzida de modo próprio, com determinado alcance, que, no caso do regime de combate à lavagem de dinheiro, tem *compliance* e efetividade. O argumento da inexistência de sanção também não encontra sustentação no cenário exposto.

Embora não exista um compromisso formalizado sob a forma de um tratado internacional, há um mecanismo de acompanhamento e controle por meio das avaliações realizadas pelo GAFI e os constantes relatórios de *follow up* previstos pelo organismo, que reforçam a incorporação das recomendações pelos governos.

É possível apontar uma série de fatores que colaboraram com a forte influência dos instrumentos de *soft law* no comportamento dos Estados: estrutura delineada de acompanhamento (auto avaliações e avaliações mútuas); formação de *black lists* com jurisdições não cooperantes; inter-relacionamento entre GAFI e projeções regionais, entre outros, que permitem uma aproximação cada vez maior aos instrumentos de *hard law*.

Por outro lado, a questão da efetividade, que diz respeito ao real funcionamento do arquétipo estabelecido no regime internacional, que surge como novo objeto de avaliação do GAFI, parece ser o “calcanhar de Aquiles” da questão. É possível apontar hoje um regime internacional amplo e bem estruturado, que atinge a quase totalidade dos países. Esses países implementaram as Recomendações em seus sistemas jurídicos e agora a questão a ser respondida é: o sistema realmente tem atendido às suas funções? Uma resposta final a essa questão talvez possa ser fornecida pela quarta rodada de avaliações do GAFI, mas até lá uma conclusão pode ser antecipada: há um sistema efetivamente implementado.

Ainda sobre eventuais aspectos negativos, não se pode deixar de mencionar aqui o risco de inefetividade em razão do crescente aumento do mandato do GAFI, que, para além da lavagem de dinheiro, foram sendo incorporados temas como o financiamento ao terrorismo, a não proliferação de armas de destruição em massa e já questiona-se a inclusão também da corrupção.

Corre-se o risco de um mandato amplo demais que inviabilizará o organismo de cumpri-lo com a qualidade que vem realizando ao curso do tempo, agregando temas que exigirão outra lógica de tratamento.

A influência do regime internacional de combate à lavagem de dinheiro no direito penal também não deve ser desconsiderada. As Recomendações marcam profundamente as

iniciativas de política criminal voltadas à lavagem de dinheiro, influenciando consideravelmente as legislações nacionais sobre o tema.

Importante destacar ainda que tal forma de estruturação desse regime pode servir como modelo futuro para iniciativas de harmonização legislativa em matéria penal, ou mesmo para outras áreas do Direito Internacional, seja mediante a criação de novos regimes internacionais de proibição, tratamento de regimes já estruturado cujos resultados não têm sido considerados eficientes, ou ainda a utilização de mecanismos de monitoramento e sanção empregados no regime internacional de combate à lavagem de dinheiro.



## REFERÊNCIAS

ABBOTT, Kenneth. The Many faces of international legalization. In: Kenneth W. Abbott. **Proceedings of the Annual Meeting (American Society of International Law) - The Challenge of Non-State Actors**, v. 92, p. 57-63, jan./apr. 1998.

\_\_\_\_\_. International standards and International Governance. **Journal of European Public Policy**. Londres, v. 8, n. 3, 2001, p. 345-370.

\_\_\_\_\_. Values and interests: International legalization fight against corruption. **The Journal of Legal Studies**. Chicago, v. 31, n 1, p. 141-178, 2002

\_\_\_\_\_. KEOHANE, Robert O. MORAVCSIK, Andrew. SLAUGHTER, Anne-Marie. SINDAL, Duncan. The Concept of Legalization. **International Organization**, Cambridge, v. 54, p. 401-419, 2000.

\_\_\_\_\_. SINDAL, Duncan. Hard and Soft Law in International Governance. In: GOLDSTEIN, Judith. KAHLER, Miles. KEOHANE, Robert O. SLAUGHTER, Anne-Marie. **Legalization and World Politics**. Cambridge: MIT Press, 2001.

ABEL SOUTO, Miguel Ángel. **Normativa internacional sobre el blanqueo de dinero y su recepción en el ordenamiento penal español**. Originalmente apresentado como tese de doutorado, Universidad de Santiago de Compostela, 2001.

\_\_\_\_\_. Década y media de vertiginosa política criminal en la normativa penal española contra el blanqueo: análisis de los tipos penales contra el blanqueo desde su incorporación al texto punitivo español en 1988 hasta la última reforma de 2003. **La Ley Penal: revista de derecho penal, procesal y penitenciario**, Madrid, v. 2, n. 20, p. 5-26, oct. 2005.

\_\_\_\_\_. Money laundering, new technologies, FATF and Spanish penal reform, **Journal of Money Laundering Control**, v. 16 n. 3, p. 266-284, 2013.

ACCIOLY, Hildebrando. SILVA, Geraldo E. Do Nascimento; CASELLA, Paulo Borba. **Manual de Direito Internacional Público**. 20 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

ALLDRIDGE, Peter. **Money Laundering Law: Forfeiture, Confiscation, Civil Recovery, Criminal Laundering and Taxation of the Proceeds of Crime**. Oxford: Hart Publishing, 2003.

ALEXANDER, Kern. The Legalization of the International Anti-Money-Laundering Regime: The Role of the Financial Action Task Force. **ESRC Centre for Business Research**, University of Cambridge, Working Paper n. 177, 2000.

\_\_\_\_\_. The International Anti-Money-Laundering Regime: The Role of the Financial Action Task Force. **Journal of Money Laundering Control**, Bingley, v. 4, n. 3, p. 231-248, 2001.

ALEXANDER, Kern. DHUMALE, Rahul. EATWELL, John. **Global governance of Financial Systems: the International Regulation of Systemic Risk**. Oxford: Oxford University Press, 2006.

ALUKO, Ayodeji e BAGHERI, Mahmood, The Impact of money laundering on economic and financial stability and on political developing countries: The case of Nigéria. **Journal of Money Laundering Control**, v. 15, n. 4, p. 442-457, 2012.

AMARAL JUNIOR, Alberto do. O “Diálogo” das Fontes: Fragmentação e Coerência no Direito Internacional Contemporâneo. **III Anuário Brasileiro de Direito Internacional - CEDIN**, Belo Horizonte, v. II, p. 11-32, 2008.

\_\_\_\_\_. **Curso de Direito Internacional Público**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

AMBOS, Kai. Lavagem de dinheiro e direito penal. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2007.

\_\_\_\_\_. Internacionalización del derecho penal: el ejemplo del "lavado de dinero". **Revista de Derecho Penal y Procesal Penal**, Buenos Aires, n. 1, p.1-16, enero 2012.

ANSELMO, Márcio Adriano. O ambiente internacional de combate à lavagem de dinheiro. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v.47, n. 188, p. 357-371, out./dez. 2010.

\_\_\_\_\_. A OCDE e os novos paradigmas no combate aos paraísos fiscais. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**. São Paulo, v. 90, p. 156-185, jan.-fev. 2010.

\_\_\_\_\_. O Banco Central e a nova regulamentação da prevenção à lavagem de dinheiro no âmbito do sistema financeiro: anatomia da Circular 3.461/2009. **Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais**, São Paulo, v. 13, n. 50, p. 126-156, out./dez. 2010.

\_\_\_\_\_. **Lavagem de Dinheiro e Cooperação Jurídica Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2013.

ARÁNGUEZ SANCHEZ, Carlos. **El Delito de Blanqueo de Capitales**. Madri: Marcial Pons, 2000.

ARAUJO, Felipe Dantas de. **Direito Anticorrupção no Brasil: Internacionalização, Política Interna e Novos Paradigmas Sancionatórios e Institucionais**. Dissertação de Mestrado. 233p. Brasília, UNICEUB, 2010.

ARNAUD, André-Jean. Da regulação pelo direito na era da globalização . Org. MELLO, Celso de Albuquerque. **Anuário Direito e Globalização – A Soberania**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 7-22.

ARROYO ZAPATERO, Luis. A harmonização internacional do direito penal: idéias e processos. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 18, n. 84, p. 49-76, maio/jun. 2010.

AUST, Anthony. **Handbook of International Law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

BADARÓ, Gustavo Henrique Righy Ivahy. BOTTINI, Pierpaolo Cruz. **Lavagem de Dinheiro – aspectos penais e processuais penais**. São Paulo: RT, 2012.

BAJO FERNÁNDEZ, Miguel; BACIGALUPO, Silvina (Ed.). **Política Criminal y Blanqueo de Capitales**. Madri: Marcial Pons, 2009.

BALTAZAR JUNIOR, José Paulo. **Crimes Federais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

BANDEIRA, Gonçalo Sopas de Melo. O crime de branqueamento e a criminalidade organizada no ordenamento jurídico português no contexto da União Européia: novos desenvolvimentos e novas conclusões. In: SILVA, Luciano Nascimento. BANDEIRA, Gonçalo Sopas de Melo. **Lavagem de Dinheiro e Injusto Penal – Análise da Dogmática e Doutrina Luso-Brasileira**. Curitiba: Juruá, 2009, p. 555-668.

BANTEKAS, Ilias. NASH, Susan. **International Criminal Law**. 2 ed. London: Cavendish Publishing Inc, 2003.

BARKIN, J. Samuel. **International Organizations: Theories and institutions**. New York: Palgrave Macmillan, 2006.

BARROS, Marco Antonio de. **Lavagem de Capitais e Obrigações Civis Correlatas**. São Paulo: RT, 2004.

\_\_\_\_\_. **Lavagem de Capitais e Obrigações Civis Correlatas**. 3ª ed. São Paulo: RT, 2012.

BEEKARRY, Navin. The International Anti-Money Laundering and Combating the Financing of Terrorism Regulatory Strategy: A critical Analysis of Compliance Determinants in International Law. **Northwestern Journal of International Law & Business**, Chicago, v. 31, n. 1, p. 137-194, 2011.

BENVENISTI, Eyal. HISCH, Moshe (org). **The impact of International Law on International Cooperation**. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

BERNARDI, Alessandro. Soft law e diritto penale: antinomie, convergenze, intersezioni. In: SOMMA, Alessandro (org). **Soft law e hard law nelle società postmoderne**. Torino: Giappichelli, 2009, p. 1-29.

BILDER, Richard B. Beyond Compliance: Helping Nations Cooperate. SHELTON, Dinah (org). **Commitment and Compliance: the role of non-binding norms in the international legal system**. Oxford: Oxford University Press, 2000, p. 65-74.

BLANCO, Hernán. La relación entre el Estado y los obligados en la nueva Ley de Lavado de Activos. **Revista de Derecho Penal y Procesal Penal**, Buenos Aires, n. 11, p.1867-1880, nov. 2011.

BLANCO CORDERO, Isidoro. La lucha contra el blanqueo de capitales procedentes de las actividades delictivas en el marco de la Unión Europea. **Eguzkilore: Cuaderno del Instituto Vasco de Criminología**, San Sebastian, n. 15, p.7-38, 2001.

\_\_\_\_\_. Eficacia del sistema de prevención del blanqueo de capitales. Estudio del cumplimiento normativo (compliance) desde una perspectiva criminológica. **Eguzkilore: Cuaderno del Instituto Vasco de Criminología**, San Sebastian, n. 23, p.117-138, 2009.

\_\_\_\_\_. Los tributos defraudados como objeto material del delito de lavado de activos. El delito tributario como el delito previo del lavado de activos. **Gaceta Penal**, n. 19, enero-2011, p. 160-183.

\_\_\_\_\_. El delito fiscal como actividad delictiva previa del blanqueo de capitales. **Revista Electrónica de Ciencia Penal y Criminología**. 2011, núm. 13-01, p. 01-46.

BLAZEJEWSKI, Kenneth S. The FATF Institutional Partners: Improving the effectiveness and accountability of transgovernmental networks. **Temple International & Comparative Law Journal**, Philadelphia, v. 22, n. 1, p. 1-61, 2008.

BOISTER, Neil. "Transnational Criminal Law?". **European Journal of International Law**, v. 14, n. 5, p. 953-976, 2003.

BRILLO, Bing Baltazar C. The Politics of the Anti-Money Laundering Act of the Philippines: An Assessment of the Republic Act 9160 and 9194. **Asian Social Science**, v. 6, n. 8, 2010, p. 109-125.

BROEK, Melissa van den. The EU's preventive AML/CFT policy: asymmetrical harmonization. **Journal of Money Laundering Control**, Bingley, v. 14, n. 2, p. 170-182, 2011.

CANCIO MELIÁ, Manuel. Internacionalización del derecho penal y de la política criminal: algunas reflexiones sobre la lucha jurídico-penal contra el terrorismo. **Revista de Derecho Penal**, Buenos Aires, n. 1, p.541-564, 2009.

CARLI, Carla Veríssimo de. **Lavagem de Dinheiro – Ideologia da criminalização e Análise do discurso**. 2ª ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2012.

\_\_\_\_\_. **Lavagem de Dinheiro: Prevenção e Controle Penal**. 2ª ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013.

CARR, Indira M. GOLDBY, Miriam, **The United Nations Anti-Corruption Convention and Money Laundering**. 2009. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1409628>>. Acesso em: 08 set. 2014.

CARRILO SALCEDO, Juan Antonio. **El derecho internacional en un mundo en cambio**. Madrid: Editorial Tecnos, 1985.

CASELLA, Paulo Borba. **Fundamentos do Direito Internacional Pós-Moderno**. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

CASTELLAR, João Carlos. **Lavagem de Dinheiro – a questão do bem jurídico**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede – a era da informação: economia, sociedade e cultura**. V. I. Tradução: Roneide Venâncio Majer e Jussara Simões. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CASTANHEIRA, Fernando Henrique. Fragmentação do Direito Internacional e *law making* no campo jurídico internacional contemporâneo. **Revista da SJRJ**, Rio de Janeiro, n. 25, p. 63-78, 2009.

CAVALCANTI, José Robalinho. O sistema nacional antilavagem de dinheiro e seus atores. In: CARLI, Carla Veríssimo de (org). **Lavagem de Dinheiro: Prevenção e Controle Penal**. 2ª ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013, p. 126-151.

CERVASCO, Luis Jorge. **Encubrimiento y lavado de dinero – nueva formulación del delito de encubrimiento**. Buenos Aires: Fabian J. de Placido Editor, 2002.

CHAIKIN, David. SHARMAN, J. C. **Corruption and Money Laundering: A Symbiotic Relationship**. Nova Iorque: MacMillan, 2009.

CHAMPO SANCHEZ, Nimrod Mihael. El derecho penal frente a la globalización. **Boletín Mexicano de Derecho Comparado**. Ciudad del México, n. 116, p. 405-428, mayo-agosto 2006.

CHAYES, Abram. CHAYES, Antonio Handler. On compliance. **International Organization**, Cambridge, v. 47, n. 2, p. 175-205, 2003.

\_\_\_\_\_. **The New Sovereignty – compliance with International Regulatory Agreements**. Harvard University Press, 1995.

CHAZOURNES, Laurence Boisson de. Policy Guidance and Compliance: The World Bank Operational Standards. **Commitment and Compliance: the role of non-binding norms in the international legal system**. Oxford: Oxford University Press, 2000, p. 281-302.

CHINKIN, Chirstine. Normative development in the International Legal System. In: SHELTON, Dinah (org). **Commitment and Compliance: the role of non-binding norms in the international legal system**. Oxford: Oxford University Press, 2000, p. 21-42.

COBO DEL ROSAL, Manuel. La recepción de las normas de la Comunidad Europea en la legislación penal contra el blanqueo de capitales. **Cuadernos de Política Criminal**, Madrid, n. 85, p. 59-67, 2005.

COLOMBO, Gherardo. Le risposte nazionali al riciclaggio di capitali la situazione in Italia. **Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale**, Milano, n. 35, p.1288-1315, 1992.

COPETTI, André (org). **Criminalidade Moderna e Reformas Penais: estudos em homenagem ao professor Luiz Luisi**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

CORRÊA, Luiz Maria Pio. **O Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI): organizações internacionais e crime transnacional**. Brasília : FUNAG, 2013.

COSTA, José Augusto Fontoura. Do GATT à OMC: uma análise construtivista. **Sequência** (UFSC), Florianópolis, v. 32, p. 161-192, 2011.

\_\_\_\_\_. Do GATT à OMC: a perspectiva liberal institucionalista. **Universitas - Relações Internacionais**, Brasília, v. 2, p. 25-53, 2011.

CRISCUOLO, Luca. La prevenzione del riciclaggio sotto il profilo finanziario: adeguataverifica, registrazione, segnalazione di operazioni sospette. In: CAPPÀ, Ermanno; CERQUA, Luigi Domenico; TARANTOLA, Anna Maria (Prefaciador). **Il riciclaggio del denaro: il fenomeno, il reato, le norme di contrasto**. Milano: Giuffrè, 2012, p. 121-151.

DALLAGNOL, Deltan Martinazzo. Tipologias de Lavagem. In: CARLI, Carla Veríssimo de. **Lavagem de Dinheiro: Prevenção e Controle Penal**. 2ª ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013, p. 377-460.

DAVIN, João. **A Criminalidade Organizada Transnacional – A Cooperação Judiciária e Policial na UE**. 2ª ed. Coimbra: Almedina, 2007.

D'ALBORA, Francisco J. La ley de lavado de dinero y la obligación de informar operaciones sospechosas o inusuales. **Cuadernos de Doctrina y Jurisprudencia Penal**, Buenos Aires, v. 7, n. 12, p. 241-251, sept. 2001.

D'AMATO, Anthony. **International Law Anthology**. Michigan: Anderson Publishing, 1994.

DEL CARPIO DELGADO, Juana. Principales aspectos de la reforma del delito de blanqueo. Especial referencia a la reforma del art. 301.1 del Código penal. **Revista Penal**, Barcelona, n. 28, p. 5-28, jul. 2011.

DELMAS-MARTY, Mireille. Estudios jurídicos comparados e internacionalización del derecho. **Revista Penal**, Barcelona, n. 15, p. 46-56, enero 2005.

DÍAZ-MAROTO VILLAREJO, Julio. Algunas notas sobre el delito de blanqueo de capitales. **Revista de Derecho Penal y Criminología**, Madrid, 2ª época, p. 471-497, marzo 2000.

\_\_\_\_\_. Recepción de las propuestas del GAFI y de las Directivas Europeas sobre el blanqueo de capitales en el derecho español. In: BAJO FERNÁNDEZ, Miguel ; BACIGALUPO, Silvina (Ed.). **Política Criminal y Blanqueo de Capitales**. Madrid: Marcial Pons, 2009, p. 21-43.

DIÁZ BARRADO, Cástor Miguel. **El Derecho Internacional del Tiempo Presente**. Madrid: Universidad Rey Juan Carlos, 2004.

DÍEZ RIPOLLÉS, José Luis. El blanqueo de capitales procedentes del tráfico de drogas: la recepción de la legislación internacional en el ordenamiento penal español. **Actualidad Penal**, Madrid, v. 2, 27/48, p.583-613, 1994.

DINH, Nguyen Quoc; DAILLIER, Patrick; PELLET, Alain. **Direito Internacional Público**. 4ª ed. Trad. Vitor Marques Coelho. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999.

DOWNS, George W. ROCKE, David M. BARSOOM, Peter. Is the Good News about Compliance Good News about Cooperation. **International Organization**, Cambridge, v. 50, n. 3, p. 379-406, 1996.

DUPUY, Pierre-Marie. Soft law and the International Law of the Environment. **Michigan Journal of International Law**, n. 12, p. 420-435, jan./jun. 1991.

ESPOSITO, Gianluca. Il riciclaggio del denaro proveniente da attività illecite e la Convenzione del Consiglio d' Europa in ordine alla individuazione, sequestro e confisca dei proventi del crimine (1990). **Archivio Penale**, Roma, n. 4, p. 427-430, apr. 1994.

FABIÁN CAPARROS, Eduardo. Antecedentes: iniciativas internacionales. Efectos del lavado de dinero. Bien jurídico tutelado. Fenomenología del lavado de dinero. In: BLANCO CORDERO, Isidoro; FABIÁN CAPARROS, Eduardo Fábian; ZARAGOZA AGUADO, Javier Alberto. **Combate del lavado de activos desde el sistema judicial**. 3 ed. Washington: CICAD/OEA, 2006.

FARALDO CABANA, Patricia. Legal Professionals and Money Laundering in Spain. **Journal of Money Laundering Control**. v. 10, n. 3, p. 318-336, 2007.

FATF. **The Forty Recommendations of the Financial Action Task Force on Money Laundering**. Paris, 1990. Disponível em < <http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF%20Recommendations%201990.pdf>>. Acesso em 10 jan. 2013.

\_\_\_\_\_. **Report**. Paris, 1990. Disponível em < <file:///C:/Users/User/Desktop/40%20recomenda%C3%A7%C3%B5es/Report%20I.pdf>>. Acesso em 10 jan. 2013.

\_\_\_\_\_. **Annual Report 1990-1991**. Paris, 1991. Disponível em < <http://www.fatf-gafi.org/documents/documents/fatfannualreport1990-1991.html>>. Acesso em: 15 abr. 2013.

\_\_\_\_\_. **The Forty Recommendations**. Paris, 1996. Disponível em < <http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF%20Recommendations%201996.pdf>>. Acesso em: 12 abr. 2013.

\_\_\_\_\_. **Report on Non-Cooperative Countries and Territories**. Paris, 2000a. Disponível em < [http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/reports/Initial%20Report%20on%20NCCTs%2002\\_2000.pdf](http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/reports/Initial%20Report%20on%20NCCTs%2002_2000.pdf)>. Acesso em: 15 abr. 2013.

\_\_\_\_\_. **Review to Identify Non-Cooperative Countries or Territories: Increasing the Worldwide Effectiveness of Anti-Money Laundering Measures.** Paris, 2000b.

Disponível em <<http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/reports/1999%202000%20NCCT%20ENG.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2013.

\_\_\_\_\_. **Review to Identify Non-Cooperative Countries or Territories: Increasing The Worldwide Effectiveness of Anti-Money Laundering Measures.** Paris, 2001a.

Disponível em <<http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/reports/2000%202001%20NCCT%20ENG.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2013.

\_\_\_\_\_. **FATF IX Special Recommendations.** Paris, 2001b. Disponível em <<http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/reports/FATF%20Standards%20-%20IX%20Special%20Recommendations%20and%20IN%20rc.pdf>>. Acesso em: 19 fev. 2013.

\_\_\_\_\_. **Review to Identify Non-Cooperative Countries or Territories: Increasing The Worldwide Effectiveness of Anti-Money Laundering Measures.** Paris, 2002.

Disponível em <<http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/reports/2001%202002%20NCCT%20ENG.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2013.

\_\_\_\_\_. **International Best Practices - Combating the Abuse of Non-Profit Organisations.** Paris, 2002. Disponível em <<http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/11%20FATF%20SRIX%20BPP%20SRV%20III%20October%202003%20-%20COVER%202012.pdf>>. Acesso em 17.08.2013.

\_\_\_\_\_. **Combating the Abuse of Non-Profit Organisations (Recommendation 8) – Limited update to reflect the revised FATF Recommendations and need to protect NPO's legitimate activities.** Paris, 2003. Disponível em <[http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/reports/Combating\\_the\\_abuse\\_of\\_NPOs\\_Rec8.pdf](http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/reports/Combating_the_abuse_of_NPOs_Rec8.pdf)>. Acesso em 17.08.2014.

\_\_\_\_\_. **Annual Review or Non-Cooperatives and Territories.** Paris, 2003. Disponível em <<http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/reports/2002%202003%20NCCT%20ENG.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2013.

\_\_\_\_\_. **FATF 40 Recommendations.** Paris, 2003. Disponível em <<http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/FATF%20Standards%20-%2040%20Recommendations%20rc.pdf>>. Acesso em 12 abr. 2012.

\_\_\_\_\_. **Combating the abuse of alternative remittance systems: International Best Practices,** concluído em 20 de junho de 2003 e disponível em <<http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/10%20FATF%20SRIX%20BPP%20SRV%20I%20June%202003%202012%20cover.pdf>>. Acesso em 17.08.2014;

\_\_\_\_\_. **Annual Review or Non-Cooperatives and Territories.** Paris, 2004. Disponível em <<http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/reports/2003%202004%20NCCT%20ENG.pdf>>.



[gafi.org/media/fatf/documents/reports/2003%202004%20NCCT%20ENG.pdf](http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/reports/2003%202004%20NCCT%20ENG.pdf)> . Acesso em: 15 abr. 2013.

\_\_\_\_\_. **Methodology for Assessing Compliance with the FATF 40 Recommendations and the FATF 9 Special Recommendations**. Paris, 2004a. Disponível em <<http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/reports/methodology.pdf>>. Acesso em 10 set. 2014.

\_\_\_\_\_. **Federative Republic of Brazil - Mutual Evaluation Report on Anti-Money Laundering and Combating the Financing of Terrorism**. Paris, 2004b).

\_\_\_\_\_. **Report on Money Laundering Typologies – 2003-2004**. Paris, 2004c. Disponível em [http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/reports/2003\\_2004\\_ML\\_Typologies\\_ENG.pdf](http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/reports/2003_2004_ML_Typologies_ENG.pdf)> . Acesso em: 15 abr. 2013.

\_\_\_\_\_. **Annual and Overall Review of Non-Cooperatives and Territories**. Paris, 2005. Disponível em <<http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/reports/2004%202005%20NCCT%20ENG.pdf>> . Acesso em: 15 abr. 2013.

\_\_\_\_\_. **Annual Report 2005-2006**. Paris, 2006. Disponível em <<http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/reports/2005%202006%20ENG.pdf>> . Acesso em: 15 abr. 2013.

\_\_\_\_\_. **Annual Review or Non-Cooperatives and Territories – Eight NCCT Review**. Paris, 2007. Disponível em <<http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/reports/2006%202007%20NCCT%20ENG.pdf>> . Acesso em: 15 abr. 2013.

\_\_\_\_\_. **AML/CFT Evaluation and Assessments: Handbook for Countries and Assessors**. Paris, 2009. Disponível em: < <http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/reports/Handbook%20for%20assessors.pdf>>. Acesso em: 08 set. 2014.

\_\_\_\_\_. **Mutual Evaluation Report of the Federative Republic of Brazil – Executive Summary**. Paris, 2010a. Disponível em <<http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/reports/mer/MER%20Brazil%20ES.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2013.

\_\_\_\_\_. **Mutual Evaluation Report of the Federative Republic of Brazil**. Paris, 2010b. Disponível em <<http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/reports/mer/MER%20Brazil%20full.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2013.

\_\_\_\_\_. **Money Laundering through Money Remittance and Currency Exchange Providers**, concluído em junho de 2010 e disponível em < <http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/ML%20through%20Remittance%20and%20Currency%20Exchange%20Providers.pdf>>. Acesso em 17.08.2014.

\_\_\_\_\_. **Annual Report 2010-2011**. Paris, 2011. Disponível em <<http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/reports/formatted%20annual%20report%20for%20printing.pdf>>. Acesso em 18 jun. 2013.

\_\_\_\_\_. **International Standards on Combating Money Laundering and the Financing of Terrorism & Proliferation - the FATF Recommendations**. Paris, 2012. Disponível em <[http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF\\_Recommendations.pdf](http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF_Recommendations.pdf)>. Acesso em: 19 jan. 2013.

\_\_\_\_\_. **Methodology: Assessing Technical Compliance with the FATF Recommendations and the Effectiveness of AML/CFT Systems**. Paris, 2013. Disponível em <<http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/methodology/FATF%20Methodology%2022%20Feb%2013.pdf>>. Acesso em: 07 jun. 2013.

\_\_\_\_\_. **Risk of Terrorist Abuse in Non-Profit Organisations**. Paris, 2014. Disponível em <<http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/reports/Risk-of-terrorist-abuse-in-non-profit-organisations.pdf>> acesso em 17.08.2014

\_\_\_\_\_. **Effectiveness has moved to the top of the FATF agenda**. Disponível em: <<http://www.fatf-gafi.org/documents/documents/effectivenesshasmovedtothetopofthefatfagenda.html>>. Acesso em: 15 jun. 2013.

FASTENRATH, Ulrich. **Relative Normativity in International Law**. European Journal of International Law, Firenze, v. 4, n. 1, p. 305-340, 1993

FAZIO, Antonio. Prevenzione e repressione del riciclaggio nel sistema finanziario. **Rivista Trimestrale di Diritto Penale Dell'Economia**, Padova, v. 10, 1-2, p.259-268, genn./luglio 1997.

FERNANDES, Paulo da Silva. **Globalização, “Sociedade de Risco” e o futuro do direito penal. Panorâmica de alguns problemas comuns**. Coimbra: Almedina, 2001.

FERRAJOLI, Luigi. **A soberania no mundo moderno – Nascimento e crise do Estado nacional**. Trad: Carlo Caccioli e Márcio Lauria Filho. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

FIGUEIROA VELÁZQUEZ, Rogelio Miguel. El lavado de dinero procedente del narcotráfico: la recepción de la legislación internacional en le ordenamiento penal mexicano. **Criminalia**, México, v. 66, n. 1, p. 90-100, enero/abr. 2000.

FITZMAURICE, Gerald. The Foundations of the Authority of International Law and the problem of Enforcement. **The Modern Law Review**, London, v. 19, n. 1 p. 1-13, Jan. 1956.

FLOH, Fabio. Direito Internacional Contemporâneo: Elementos para a Configuração de um Direito Internacional na Ordem Internacional Neo-Vestfaliana. In: CASELLA, Paulo Borba et al (org). **Direito Internacional, humanismo e globalidade – Guido Fernando Silva Soares – Amicorum Discipulorum Liber**. São Paulo: Atlas, 2008, p. 219-235.

GAFI. **Padrões Internacionais de Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação**. Tradução: Ministério Público do Estado de São Paulo. São Paulo: MP/SP, 2012. Disponível em: [www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/gaecos/As%20Novas%20Recomendacoes%20GAFI.doc](http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/gaecos/As%20Novas%20Recomendacoes%20GAFI.doc) > Acesso em 12 jan. 2013.

\_\_\_\_\_. **Padrões Internacionais de Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação – As Recomendações do GAFI**. Trad: COAF, Brasília, 2012.

GARCÍA GIBSON, Ramón. Nuevas disposiciones para la prevención y detección del lavado de dinero. **Iter Criminis**: Revista de ciencias penales, México, n. 13, p.101-115, sept./oct. 2007.

\_\_\_\_\_. La prevención, detección y reporte del lavado de dinero en México. **Iter Criminis: Revista de ciencias penales**, México, n. 9, p. 55-69, mayo/jun. 2009.

\_\_\_\_\_. Estatus de compromisos de México ante el GAFI y el GAFISUD. **Iter Criminis: Revista de ciencias penales**, México, n. 1, p. 13-25, jul./agosto 2011.

GIDDENS, Anthony. **Consequences of Modernity**. Stanford: Stanford University Press, 1990.

GILMORE, Willian C. **Dirty Money – The evolution of international measures to counter money laundering and the financing of terrorism**. 4 ed. Strasbourg: Council of Europe Publishing, 2011.

GLUYAS MILLÁN, Ricardo. Inteligencia financiera y prevención de lavado de dinero. **Iter Criminis**: Revista de ciencias penales, México, n. 3, p. 59-87, enero/feb. 2006.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Globalização, Neoliberalismo e Direito no Brasil**. Londrina: Humanidades, 2004.

GOLDSTEIN, Judith. KAHLER, Miles. KEOHANE, Robert O. SLAUGHTER, Anne-Marie. **Legalization and World Politics**. Cambridge: MIT Press, 2001.

GONÇALVES, Alcindo. COSTA. José Augusto Fontoura. **Governança Global e regimes internacionais**. São Paulo: Almedina, 2011.

GRANDIS, Rodrigo de. O exercício da advocacia e o crime de “lavagem” de dinheiro. In: DI CARLI, Carla Veríssimo. MENDONÇA, Andrey Borges de. **Lavagem de dinheiro: prevenção e controle penal**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2011, p. 115-146.

GOUVEIA, Jorge Bacelar. **Manual de Direito Internacional Público**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

GUZMAN, Andrew T. MEYER Timothy L. *International Soft Law*, **The Journal of Legal Analysis**. v. 2. n. 1, 171-225, jan./jun. 2010.

HALLETT, Andrew Hughes. Money Laundering and Measuring Illegal Activity: an Economic Analysis. In: SAVONA, Ernesto U. **Responding to Money Laundering: International Perspectives**. Amsterdã: Harwood Academic Publishers, p. 71-90.

HASS, Peter M. Choosing to Comply: Theorizing from International Relations and Comparative Politics. In: SHELTON, Dinah (org). **Commitment and Compliance: the role of non-binding norms in the international legal system**. Oxford: Oxford University Press, 2000, p. 43-64.

HILLGENBERG, Harmut. A Fresh Look at Soft Law. **European Journal of International Law**. v. 10, n. 3, p. 499-515, jun./aug.1999.

HIRSCH, Hans Joachim. Internacionalización del derecho penal y de la ciencia del derecho penal. **Revista de Derecho Penal**, Buenos Aires, n. 2, p. 399-420, 2005.

HURRELL, Andrew. **On Global Order – Power, Values and the Constitution of International Society**. Oxford: Oxford University Press, 2009.

JIMÉNEZ VILLAREJO, Carlos. La delincuencia económica: blanqueo de capitales. **Revista del Ministerio Fiscal**, Madrid, n. 9, p. 313-332, 2001.

KAUFMAN, Stuart. The fragmentation and consolidation of International Systems. **International Organization**, Cambridge, v. 51, n. 2, p. 173-208, 1997.

KEOHANE, Robert O. NYE, Joseph S. **Power and Interdependence**. Boston: Little Brown, 1977.

KOH, Harold H. Why do Nations Obey International Law? **Yale Law Journal**, Yale, v. 106, p. 2598-2659, 1997.

KOSKENNIEMI, Martti. **From apology to utopia: the structure of international legal argument**. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2005.

\_\_\_\_\_. LEINO, Paivi. Fragmentation of International Law? Postmodern Anxieties. **Leiden Journal of International Law**, v. 15, 2002, p. 535-579).

\_\_\_\_\_. **The fate of public international law: constitutional utopia or fragmentation?** Chorley Lecture: London School of Economics, 2006.

\_\_\_\_\_. What is international law for? In: EVANS, Malcolm D. (Edit.). **International law**. Oxford: Oxford University Press 2006.

KRASNER, Stephen D. Structural Causes and Regime Consequences: Regimes as Intervening Variables. **International Organization**, Cambridge, v. 36, n. 2, p. 185-205, 1983.

KRITSCH, Raquel. **Soberania: a construção de um conceito**. São Paulo: Humanitas, 2002.

LABELLA, Manuel Espinosa. El blanqueo de capitales en la normativa europea, en el derecho español y en la jurisprudencia. **Revista de Derecho y Proceso Penal**, Navarra, v. 1, n. 23, p. 51-67, 2010.

LAFER, Celso. A reconstrução dos direitos humanos: a contribuição de Hannah Arendt. **Estudos Avançados**, n. 11, v. 30, p. 55-65, 1997.

LAJE ROS, Cristóbal. Lavado de dinero: delito que rebasa fronteras. **Iter Criminis: Revista de ciencias penales**, México, n. 12, p. 221-252, oct./marzo 2004/2005.

LAMARCA PÉREZ, Carmen. Internacionalización del derecho penal y principio de legalidad: el caso Scilingo [Comentário de jurisprudência]. **La Ley Penal: revista de derecho penal, procesal y penitenciario**, Madrid, v. 4, n. 34, p.69-77, enero 2007.

LAMAS PUCCIO, Luis. Convención interamericana contra el lavado de dinero, bienes y activos. **Revista Peruana de Ciencias Penales**, Lima, v. 2, n. 3, p. 99-111, enero/jul. 1994.

LANGON CUÑARRO, Miguel. Lavado de dinero y política criminal en el Uruguayi. **Eguzkilore: Cuaderno del Instituto Vasco de Criminología**, San Sebastian, n. 21, p. 319-339, 2007.

LIMA. Carlos Fernando dos Santos. O sistema nacional antilavagem de dinheiro: as obrigações de compliance. In: CARLI, Carla Veríssimo de (org). **Lavagem de Dinheiro: Prevenção e Controle Penal**. 2ª ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013, p. 51-124.

MACHADO, Maíra Rocha. **Internacionalização do direito penal: a gestão de problemas internacionais por meio do crime e da pena**. São Paulo: Editora 34, 2004.

\_\_\_\_\_. Regulação Financeira e Política Criminal: o Estado Brasileiro em face do sistema antilavagem de dinheiro. *Arquivos do Ministério da Justiça*, Brasília, v. 51, n. 190, jul./dez. 2006.

\_\_\_\_\_. Similar in Their Differences: Transnational Legal Processes Addressing Money Laundering in Brazil and Argentina. **Law & Social Inquiry**, Boston, v. 37, n. 2, p. 330–366, 2012.

\_\_\_\_\_. JORGE, Guillermo. Los regímenes contra el lavado de activos en el contexto del derecho administrativo global. **El nuevo derecho administrativo global en America Latina**. Buenos Aires: Ediciones RAP SA, v. 1, p. 425-450, 2009.

MAIA, Rodolfo Tigre. **Lavagem de dinheiro**. São Paulo: Malheiros, 1999.

MAMBRIANI, Angelo. Riciclaggio e segnalazioni di operazioni sospette. **L'Indice Penale**, Padova, v. 29, n. 2, p.457-472, magg./ag. 1995.

MANRÍQUEZ R., Juan Carlos. Delitos de blanqueo y lavado de activos, en el marco de operaciones sospechosas: notas sobre la Ley n. 19.913, que crea la Unidad de Análisis Financeiro (UAF). **Revista Peruana de Ciencias Penales**, Lima, n. 18, p. 195-219, 2006.

MANUEL OTERO, Juan. Hacia la internacionalización de la política criminal: castigo o impunidad. **Cuadernos de Doctrina y Jurisprudencia Penal**, Buenos Aires, v. 9, n. 16, p.113-135, jul. 2003.

MARTINEZ-BUJÁN PÉREZ, Carlos. Instrumentos jurídicos frente a la globalización de los mercados (en el ejemplo del blanqueo de capitales). In: ZUÑIGA RODRÍGUEZ, Laura; MÉNDEZ RODRÍGUEZ, Cristina; DIEGO DÍAZ-SANTOS, Maria Rosário (Coord). **El derecho penal ante la globalización**. Madri: Colex, 2002, p. 85-107.

MASCIANDARO, Donato. **Combating Black Money: Money Laundering and Terrorism Finance, International Cooperation and the G8 Role**. Università di Lecce Economics Working Paper No. 56/26 junho de 2004.

MAUPAIN, Francis. International Labor Organization: Recommendations and Similar Instruments. **Commitment and Compliance: the role of non-binding norms in the international legal system**. Oxford: Oxford University Press, 2000, p. 372-392.

MEDEIROS, Antonio Paulo Cachapuz de. **O poder de celebrar tratados: competência dos poderes constituídos para a celebração de tratados à luz do Direito Internacional, do Direito Comparado e do Direito Constitucional brasileiro**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1995.

\_\_\_\_\_. O Direito Internacional e o Direito Brasileiro em face do terrorismo. **Revista de Ciências Penais**. Ano 8, v. 15, julho-dezembro-2011.

MELLO, Celso de Albuquerque. A Soberania através da história. Org. MELLO, Celso de Albuquerque. **Anuário Direito e Globalização – A Soberania**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 7-22.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime de Lavagem de Dinheiro**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MENEZES, Wagner (coord). **Direito Internacional no Cenário Contemporâneo**. Curitiba: Juruá, 2003.

\_\_\_\_\_. A “soft law” como fonte do direito internacional. MENEZES, Wagner (coord). **Direito Internacional no Cenário Contemporâneo**. Curitiba: Juruá, 2003, p. 69-89.

MEKOUAR, Mohamed Ali. Pesticides and Chemicals: The Requirement of Prior Informed Consent. **Commitment and Compliance: the role of non-binding norms in the international legal system**. Oxford: Oxford University Press, 2000, p. 146-162.

MINIUCI, Geraldo. Violência e terrorismo. **Universitas Relações Internacionais**. Brasília, v. 10, n. 1, p. 1-14, jan./jun. 2012.

\_\_\_\_\_. O Direito Internacional, o Projeto de Integração Europeia e a Crise na Zona do Euro: E Agora? **Revista Consulex**, n 374, 2012.

\_\_\_\_\_. Direito penal do inimigo e terrorismo. **Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional**, v. 1, p. 164-183, 2013.

MITSILEGAS, Valsamis. **Money Laundering Counter-Measures in the European Union – A New Paradigm of Security Governance Versus Fundamental Legal Principles**. The Hague, Kluwer Law International, 2003.

MOCCIA, Sergio. Impiego di capitali illeciti e riciclaggio: la risposta del sistema penale italiano. **Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale**, Milano, v. 38, p. 728-749, 1995.

MOHAMED, Sideek. Legal instruments to combat money laundering in the EU financial market. **Journal of Money Laundering Control**, v. 6, n. 1, p. 66-79, 2002.

MONTERO, Manfred Sáenz. El secreto bancario y el lavado de dinero en Costa Rica. **Ciencias Penales: Revista de la Asociación de Ciencias Penales de Costa Rica**, San José, v. 9, n. 13, p. 81-97, agosto 1997.

MORENO HERNANDEZ, Moisés. Internacionalización del derecho penal y dogmática penal. **Criminalia: Academia Mexicana de Ciencias Criminales**. México, v. LXX, n. 1, p. 57-89, ene.-abr. 2004.

MORO, Sérgio Fernando Moro [org]. **Lavagem de dinheiro: comentários à lei pelos juízes das varas especializadas em homenagem ao Ministro Gilson Dipp**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

\_\_\_\_\_. **Crime de Lavagem de Dinheiro**. São Paulo: Saraiva, 2010.

MULLER. Wounter H. KÄLIN, Christian H. GOLDSWORTH, John G. (Org) **Anti-Money Laundering: International Law and Practice**. Sussex: John Wiley and Sons, 2007.

NADELMANN, Ethan A. *Global Prohibition Regimes: The Evolution of Norms in International Society*. **International Organization**. Cambridge, v. 44, n. 4, 1990, p. 479-526

NASSER, Salem Hikmat. **Fontes e normas do direito internacional: um estudo sobre a soft law**. São Paulo: Atlas, 2005.

O'CONNELL, Mary Ellen. The Role of Soft Law in a Global Order. In: SHELTON, Dinah (org). **Commitment and Compliance: the role of non-binding norms in the international legal system**. Oxford: Oxford University Press, 2000, p. 100-114.

PACHECO, Lucila L. Lavado de dinero: análisis de la legislación nacional y sus dificultades prácticas con motivo de las reformas introducidas por la ley 26087. **Revista de Derecho Penal y Procesal Penal**, Buenos Aires, n. 11, p. 2203-2215, nov. 2006.

PELLET, Alain; CRAWFORD, James; BUFFARD, Isabelle; WITTICH, Sthepan. **International Law between Universalism and Fragmentation**. Leiden: Martinus Nijhoff, 2008.

PING, He. The new weapon for combating money laundering in the EU. **Journal of Money Laundering Control**, v. 8, n. 2, p. 115-121, 2004.

PINTO, Edson. **Lavagem de Capitais e Paraísos Fiscais**. São Paulo; Atlas, 2007.

PINTO, Ricardo M. El control del lavado de dinero y la cooperación penal internacional en el Mercosur. **Revista de Derecho Penal**, Buenos Aires, n. 1, p. 267-300, 2004.

QUINTERO OLIVARES, Gonzalo. El delito fiscal y el ámbito material del delito de blanqueo. **Actualidad Jurídica Aranzadi**. Año XVI, n. 698, p. 1-5, feb-2006.

RAUSTIALA, Kal. **Compliance & Effectiveness in International Regulatory Cooperation**. Cleveland, Case Western Reserve Journal of International Law, v. 32, p. 387-411, 2000.

RAUSTIALA, Kal. SLAUGHTER, Anne-Marie. International Law, International Relations and Compliance. In: CARLNAES, Walter; RISSE, Thomas; SIMMONS, Beth. **Handbook of International Relations**. London, Sage Publications, 2002, p. 538-558.

REINICKE, Wolfgang H. WITTE, Jan Martin. Interdependence, Globalization, and Sovereignty: The Role of Non-binding International Legal Acoords. In: SHELTON, Dinah (org). **Commitment and Compliance: the role of non-binding norms in the international legal system**. Oxford: Oxford Universtity Press, 2000, p. 75-99.

REYES, Alfonso. Rumo à unificação da legislação penal. **Revista Brasileira de Criminologia e Direito Penal**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 15, p. 69-86, out./dez. 1966.

REUTER, Peter. TRUMAN, Edwin M. **Chasing Dirty Money: The Fight Against Money Laundering**. Washington: Institute for International Economics, 2004.

RIOS, Rodrigo Sanchez. **Advocacia e Lavagem de Dinheiro: questões de dogmática jurídico-penal e de política criminal**. São Paulo: Saraiva, 2010.

RODRIGUES, Anabela Maria Pinto Miranda. O papel dos sistemas legais e a sua harmonização para a erradicação das redes de tráfico de pessoas. **Revista do Ministério Público**, Lisboa, n. 84, p. 15-29, 2000.

RODRIGUEZ VILLAR, Pacífico. GERMÁN BERMEJO, Mateo. **Prevención del lavado de diñero em el sector financiero**. Buenos Aires: Ad Hoc, 2001.

ROTHWELL, Donald R. The General Assembly Ban on Driftnet Fishing. **Commitment and Compliance: the role of non-binding norms in the international legal system**. Oxford: Oxford Universtity Press, 2000, p. 121-145.

ROULE, Trifin J. SALAK, Michael. The anti-money laundering regime in the Republic of Nauru, **Journal of Money Laundering Control**, v. 7, n. 1, p. 75-83, 2003.

SAADI, Ricardo Andrade. **O combate à lavagem de dinheiro**. Dissertação de Mestrado. São Paulo, Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2007.

SACCO, Rodolfo. **Introdução ao Direito Comparado**. Tradução: Véra Jacob Fradera. São Paulo: RT, 2001.

SALDARRIAGA, Víctor Roberto Prado. La criminalización internacional del lavado de dinero: sus desarrollos regionales y nacionales. **Revista Peruana de Ciencias Penales**, Lima, v. 1, n. 2, p. 567-585, jul./dic. 1993.



- SÁNCHEZ, Javier. GOMEZ-TRELLES, Vera. Blanqueo de capitales e abogacía: un necesaria análisis crítico desde la teoría de la imputación objetiva. **InDret – Revista para el Análisis del Derecho**. Barcelona, janeiro, 2008, p. 1-40.
- SANCHEZ STEWART, Nielson. Las funciones del abogado en relación a las obligaciones que impone la normativa de prevención. **La Ley Penal**, n. 53, octubre 2008, p. 1-9.
- SATZGER, Helmut. La internacionalización del Derecho penal como reto para el principio de determinación penal. **Revista Penal**, Barcelona, n. 21, p.139-147, enero 2008.
- SAVONA. Ernesto U. **Responding to Money Laundering – International Perspectives**. Amsterdã: Harwood Academic Publishers, 2005.
- SCHOTT, Paul Allan. **Reference Guide to Anti-Money Laundering and Combating the Financing of Terrorism**. Washington: World Bank, 2006.
- SHAFFER, Gregory C. STEEN, Melvin C. POLLACK, Mark A. How hard and soft law interact in international regulatory governance: alternatives, complements and antagonists. **Society of International Economic Law**. Working Paper n. 45, 2008.
- SHAHIN, Wassin N. De-listing from NCCTs and Money Laundering Control Measures: a Banking Regulation Perspective. **Journal of Money Laundering Control**, v. 8, n. 4, p. 323, 2005.
- SHAHIN, Wassin, Compliance with international regulation on AML/CFT: the case of banks in Lebanon. **Journal of Money Laundering Control**, v. 16, n. 2, p. 109-118, 2013.
- SHAMS, Heba. **Legal Globalization: Money Laundering Law and Other Cases**. London: British Institute of International and Comparative Law, 2004.
- SHAW, Malcon M. **International Law**. 5 ed. Cambridge: Cambridge University Press. 2003.
- SHEHU, Abdullahi Y. Promoting financial sector stability through an effective AML/CFT regime. **Journal of Money Laundering Control**, Bingley, v. 13, n. 2, p. 139-154, 2010.
- SHELTON, Dinah (org). **Commitment and Compliance: the role of non-binding norms in the international legal system**. Oxford: Oxford Universtity Press, 2000.
- \_\_\_\_\_. Normative Hierarchy in International Law. **The American Journal of International Law**, New York, v. 100, n. 2, p. 291-323, Apr. 2006.
- \_\_\_\_\_. Soft Law. **The George Washington University Law School**. Public Law and Legal Theory Working Paper no. 322, 2008.
- SIEBER, Ulrich. Limites do Direito Penal – Princípios e desafios do novo programa de pesquisa em direito penal no Instituto Max-Planck de Direito Penal Estrangeiro e Internacional. **Revista DireitoGV**, n. 7, jan.-jun.2008, p. 269-330.

SILVA, Elaini Cristina Gonzaga da. **A expansão do Direito Internacional: uma questão de valores**. Tese de Doutorado. 299p. Faculdade de Direito da USP, São Paulo, 2011.

SILVA, Ivan Luiz da. Internacionalização do direito penal: a tutela penal na ordem jurídica internacional. **Revista Portuguesa de Ciência Criminal**, Coimbra, v. 19, n. 3, p. 351-390, jul./set. 2009.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. **Direito Penal Econômico como Direito Penal de Perigo**. São Paulo: RT, 2006.

SIMMA, Bruno. Universality of International Law from de perspective of a Practitioner. **The European Journal of International Law**, Firenze, v. 20, n. 2, 2009.

SIMMONS, Beth. International Efforts against Money Laundering. In: SHELTON, Dinah (org). **Commitment and Compliance: the role of non-binding norms in the international legal system**. Oxford: Oxford University Press, 2000, p. 244-262.

\_\_\_\_\_. STEINBERG, Richard H. **International Law and International Relations**. Cambridge. Cambridge University Press. 2006.

SLAUGHTER, Anne-Marie. Sovereignty and Power in a Networked World Order. **Stanford Journal of International Law**. Stanford, v. 40, p. 283-327, summer 2004.

SLAUGHTER, Anne-Marie. **A new world order**. Princeton: Princeton University Press, 2004.

SOARES, Guido Fernando Silva. **Curso de Direito Internacional Público**. São Paulo: Atlas, 2002.

SOLER, Sebastián A. Argentina. In: MULLER, Wouter H; KALIN, Christian H.; GOLDSWORTH, John G. **Anti-Money Laundering: International Law and Practice**. London: Wiley Ed. 2007, p. 157-165.

SOMMA, Alessandro (org). **Soft law e hard law nelle società postmoderne**. Torino: Giappichelli, 2009.

SOUZA NETTO, Jose Laurindo de. **Lavagem de dinheiro – comentários à Lei 9.613/98**. Curitiba, Juruá, 2010.

STESSENS, Guy. **Money Laundering: a New International Law Enforcement Model**. New York: Cambridge University Press, 2005.

SUBBOTINA, Natalya. Development of anti-money laundering regime in Russia, **Journal of Money Laundering Control**, v. 11 n. 4, p. 358-370, 2008.

TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski. **Teoria Pluriversalista do Direito Internacional**. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

UNODC. **Anti Corruption Tool Kit**. 2002, Viena. Disponível em <<http://www.unodc.org/pdf/crime/toolkit/fl1tof7.pdf>>. Acesso em: 08 set. 2014.

\_\_\_\_\_. **The Globalization of Crime: A Transnational Organized Crime Threat Assessment.** Viena: United Nations publication, 2010.

VALADÃO, Marcos Aurélio Pereira. **O soft law como fonte formal do direito internacional público.** 2003. Disponível em < <http://iusgentium.ufsc.br/wp-content/uploads/2014/11/o-soft-law-como-fonte-formal-do-dip.pdf>>. Acesso em: 19 set. 2014.

VARELLA, Marcelo Dias. **Direito Internacional Público.** 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

VASCONCELOS, Raphael Carvalho de. **Direito Internacional entre Unidade e Fragmentação: MERCOSUL e o Multilateralismo.** Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2010, 221p.

\_\_\_\_\_. Unidade, Fragmentação e Direito Internacional. **Revista da Faculdade de Direito da UERJ**, v. 1, n. 20, 2011.

VELO, Lucio. **O mundo dos paraísos fiscais financeiros.** São Paulo: Manole, 1998.

VIEGAS, Vera Lúcia. Teoria da harmonização jurídica: alguns esclarecimentos. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 9, n. 3, p. 617-655, set./dez. 2004.

WEIL, Prosper. Towards Relative Normativity in International Law? **The American Journal of International Law**, New York, v. 77, n. 3, pp. 413-442, July 1983.

WOODS, Ngaire, The Challenge of Good Governance for the IMF and the World Bank Themselves. **World Development**, v. 28, n. 5, May 2000, p. 824-826.

WORLD BANK. **Sub-Saharan Africa: From Crisis to Sustainable Growth.** Washington: World Bank, 1989.

\_\_\_\_\_. **Governance and Development.** Washington: World Bank, 1992.

\_\_\_\_\_. **Governance: The World Bank's Experience.** Washington: World Bank, 1994.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. La globalización y las actuales orientaciones de la política criminal. In: COPETTI, André (org). **Criminalidade Moderna e Reformas Penais: estudos em homenagem ao professor Luiz Luisi.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001, p. 139-165.

ZIEGLER. **A Suíça Lava Mais Branco.** São Paulo: Brasiliense, 1990.

ZUÑIGA RODRÍGUEZ, Laura; MÉNDEZ RODRÍGUEZ, Cristina; DIEGO DÍAZ-SANTOS, Maria Rosário (Coord). **El derecho penal ante la globalización.** Madri: Colex, 2002.